



PROTOCOLO GERAL
64583.015185/2022-40

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PREGÃO ELETRÔNICO
~~Nº 42/2022-HMAR~~

42/2023

VOLUME II

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

OBJETO:	Registro de preços para Aquisição de Gases Medicinais , para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.
INTERESSADO:	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
ANEXOS:	Documentos conforme termo de autuação.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 Recebido na Salc	31	10	2022	17			
2 ETP enviado p 7RM	31	10	2022	18			
3 Enviado AGU	02	12	2022	19			
4 Parecer AGU	13	12	2022	20			
5 Resumo Parecer	27	12	2022	21			
6 Diex 248 p/ Almox	27	12	2022	22			
7 Resp Diex 04 Farmácia	18	01	2023	23			
8 Resp Diex 05 Farmácia	19	01	2023	24			
9 <i>Publicação</i>	15	02	2023	25			
10 <i>Abertura</i>	01	03	2023	26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				32			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

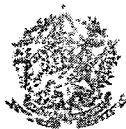
TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME

Aos 15 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, procedemos à abertura do **Volume II** do Processo Administrativo nº 64583.015185/2022-40, iniciando-se com a folha nº 197.

**Hospital Militar de Área de Recife
UASG: 160199**

MICHELLE CORREIA DOS SANTOS – 3º Sgt

Auxiliar da Salc do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



ANEXO I

PREGÃO Nº 42/2023

(Processo Administrativo nº 6-583.015185/2022-40)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de gases medicinais (Oxigênio medicinal, Nitrogênio gasoso, Óxido Nitroso e Dióxido de Carbono) de forma PARCELADA, e com cessão de recipientes em regime de comodato, pelo período da vigência do contrato, para atender às necessidades do HMAR (Hospital Militar de Área de Recife pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNID	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	QUANTIDADE	TOTAL	ITEM ESTEPE
1	429464	Oxigênio medicinal (O ₂) líquido, conforme as especificações e sistemas de abastecimento previstos na RDC 50/2002, da ANVISA.	m ³	4,46	200.000		NÃO
2	429464	Oxigênio medicinal (O ₂) líquido, conforme as especificações e sistemas de abastecimento previstos na RDC 50/2002, da ANVISA.	m ³	4,46	17.500		SIM
3	216980	Oxigênio Gasoso Medicinal, grau de pureza mínimo de 99,5% (fornecimento em cilindro com capacidade de 3 a 4 m ³).	m ³	28,76	300		NÃO
4	216980	Oxigênio Gasoso Medicinal, grau de pureza mínimo de 99,5% (fornecimento em cilindro com capacidade de 3 a 4 m ³).	m ³	28,76	300		SIM
5	216980	Oxigênio Gasoso Medicinal grau de pureza mínimo de 99,5% (fornecimento em cilindro com capacidade de até 2m ³).	m ³	46,32	700		NÃO
6	216980	Oxigênio Gasoso Medicinal grau de pureza mínimo de 99,5% (fornecimento em cilindro com capacidade de até 2m ³).	m ³	46,32	700		SIM
7	422898	Óxido Nitroso Medicinal (fornecimento em cilindros com capacidade de 25 até 29 kg).	kg	48,85	100		NÃO
8	422898	Óxido Nitroso Medicina (fornecimento em cilindros com capacidade de 25 até 29 kg).	kg	48,85	100		SIM

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL	ITEM ESTEPE
9	367675	Dióxido de carbono (CO ₂) - Alta pureza (fornecimento em cilindros com capacidade de até 33 kg)	kg	200		NÃO
10	367675	Dióxido de carbono (CO ₂) - Alta pureza (fornecimento em cilindros com capacidade de até 33 kg)	kg	90		SIM
11	405954	Nitrogênio gasoso, incolor, inodoro, cilindro de alta pressão (20 Mpa ou 200 bar, de até 30 m³)	m³	90		NÃO
12	405954	Nitrogênio gasoso, incolor, inodoro, cilindro de alta pressão (20 Mpa ou 200 bar, de até 30 m³)	m³	90		SIM

1.1.2. A empresa ganhadora do item 1 e 2, oxigênio líquido (O₂), deverá ser fornecido em conformidade com a RDC nº 50/2002, da ANVISA, deverá ceder ao HMAR, em comodato, durante toda a vigência do contrato:

1.1.2.1. 01 (um) tanque criogênico estacionário com capacidade líquida aproximada de 3.000 m³, se o produto oferecido for o oxigênio líquido ou: a instalação de uma usina concentradora de oxigênio, se o fornecimento for por este sistema

1.1.2.2. Instalar uma central reserva (central back up ou manifold) com capacidade para manter o fornecimento do produto por no mínimo 36 (trinta e seis) horas. A central reserva deverá ser dimensionada e instalada com uma quantidade de cilindros suficientes, também cedidos em comodato, para atender o fornecimento acima mencionado, de forma a ser acionada automaticamente em qualquer situação em que o fornecimento do sistema primário seja interrompido, garantindo assim, a integridade vital dos pacientes.

1.1.2.3. As instalações de suprimento de oxigênio por usina concentradora ou por usina concentradora devem ser executadas em observância à RDC nº 20/02, da ANVISA e à Resolução 50/02, da ANVISA, bem como aos padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da ABNT, no que concerne a composição química da unidade de suprimento primário e uma unidade de suprimento reserva -- central back up -- esta última deve ser interligada, igualmente, ao tanque ou usina e à rede principal existente.

1.1.2.4. A contratada deverá providenciar a interligação do tanque ou a usina concentradora de oxigênio, executar a interligação com as redes existentes e garantir a continuidade do fornecimento de oxigênio até o funcionamento do equipamento em comodato, seja através de cilindros estacionários, da central reserva (back up), ou de outra forma, que não seja interrompido o fornecimento de oxigênio gasoso medicinal. No caso de pane no equipamento, o custo de utilização da unidade de Back up será de responsabilidade da CONTRATADA dos itens 01 e 02.

1.1.2.5. O Hospital Militar de Área de Curitiba disponibilizará o local para instalação do tanque criogênico ou da usina concentradora, e da central reserva (back up). Porém, caso a base existente não atenda ou não sustente o equipamento a ser instalado pela contratada e/ou a instalação da central reserva, a contratada deverá arcar com as despesas para adequação das mesmas, sejam elas estruturais e elétricas.

1.1.2.6. Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

1.1.2.7. A etiqueta de colorinho de identificação localizada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás armazenado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. O rótulo do corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

1.1.2.8. A contratada deverá instalar o sistema de monitoramento eletrônico do nível do tanque criogênico (sistema de telemetria) ou da usina concentradora, que permita a detecção à distância das suas condições operacionais, o acompanhamento e a programação de logística de atendimento sem a necessidade da disponibilização de pessoal do hospital dessa tarefa.

1.1.2.9. A contratada deverá fornecer o manual para utilização do tanque estacionário (Criogênico), assinada por responsável da empresa, relacionando a leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H₂O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m³ em condições padrão, isto é, 21°C e 760 mm Hg.

1.1.2.10. O oxigênio dos cilindros da central reserva se serão pagos se forem utilizados. Nesse caso, deverão ser recarregados imediatamente para manter a eficácia da central. Ao final da vigência do contrato devolvidos cheios para fornecedora

1.1.2.11. O valor do oxigênio gasoso, utilizado por interrupção do sistema principal de fornecimento, será equivalente ao valor do m³ vencido na licitação.

1.1.3. Os produtos referentes aos itens 3 e 4: 5 e 6 (Oxigênio Gasoso), deverão ser fornecidos em cilindros de uso padrão medicinal, conforme NBR 12176 da ABNT e outras normas correlatas, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos e devidamente lacrados com o selo do fabricante, com as capacidades indicadas em cada item licitado, os quais serão cedidos ao HMAR em regime de comodato.

1.1.4. Os produtos referentes aos itens 7 e 8 (Óxido Nitroso), 9 e 10 (Dióxido de carbono) e, 11 e 12 (Nitrogênio gasoso), deverão ser fornecidos em cilindros de uso padrão medicinal, conforme NBR 12176 da ABNT e outras normas correlatas, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos e devidamente lacrados com o selo do fabricante, com as capacidades indicadas em cada item licitado, os quais serão cedidos ao HMAR em regime de comodato.

1.1.5. A etiqueta de colarinho em todos os casos, deve ser colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto, as precauções e a classificação GNU do gás acondicionado, em conformidade com a resolução 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre, e suas alterações. O rótulo do corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

1.1.6. As empresas ganhadoras dos itens referentes aos gases gasosos, deverão disponibilizar cilindros, em regime de comodato, conforme quadro abaixo:

Itens	Especificações	Quantidade
3 e 4	Oxigênio Gasoso Medicinal, grau de pureza mínimo de 99,5% (fornecimento em cilindro com capacidade de 3 a 4 m ³).	08
5 e 6	Oxigênio Gasoso Medicinal grau de pureza mínimo de 99.5% (fornecimento em cilindro com capacidade de até 2m ³).	36
7 e 8	Óxido Nitroso Medicinal (fornecimento em cilindros com capacidade de 25 até 29 Kg).	04
9 e 10	Dióxido de carbono (CO ₂) - Alta pureza (fornecimento em cilindros com capacidade de até 33 kg.	04
11 e 12	Nitrogênio gasoso, incolor, inodoro, cilindro de alta pressão, (20 Mpa ou 200 bar), de até 10m ³ .	02

1.1.7. Para os produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária as empresas vencedoras deverão apresentar, quando for aplicável:

1.1.7.1. declarar que os produtos cotados são rotulados e embalados de acordo com a legislação sanitária vigente e que em seu rótulo e embalagem externa contém as seguintes informações: data de fabricação, prazo de validade, número do lote, número do registro na ANVISA/MS, nome do responsável técnico, com o respectivo número de registro na entidade de classe correspondente.

1.1.7.2. número de registro de todos os produtos cotados (nacionais e importados), autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

1.1.7.3. a licitante deverá encaminhar, conforme solicitação do pregoeiro, a prova do registro de cada item cotado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de acordo com as disposições constantes no anexo V (Relatório de Material licitado);

1.1.7.4. caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, proponente deverá apresentar cópia autenticada do ato que isenta o produto de registro;

1.1.8. Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado neste Termo, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.

1.1.9. Como não se trata de pregão centralizado, a Ata poderá ser utilizadas por outras UG neste caso, as não participantes. Assim, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame, desde que haja autorização do órgão gerenciador, e nos quantitativos previstos no Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, como regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

conforme art. 22 § 4º O Instrumento convocatório e o Edital de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao do órgão gerenciador e para os órgãos participantes aderirem.

1.1.10. Caso não haja vencedores (fratres) como Exclusivo ME/EPP, cuja participação, respectivamente, em itens nomeados como ITEM ESTEPE serão necessários o item será cancelado. Destaca-se que os itens reservados para itens desertos ou fracassados

1.2. Na hipótese de não haver vencedor da cota principal ou, ainda, em caso de recusa dos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal

1.3. Se a mesma empresa vencedora da cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de contratação aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for insuficiente para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser disposto pela Administração nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata não prorrogável.

As quantidades constantes nas Adesões às Atas de Registro de Preços deverão estar de acordo com o Edital de registro de preços para o atendimento do número de órgãos não participantes que

não há obrigação (desertos) para os itens assinalados para serem adquiridos por microempresas e empresas de pequeno porte, os itens nomeados como ITEM ESTEPE, caso não seja necessário, os itens estepe são cópias dos itens exclusivos, registrados em editais públicos com a republicação de licitações

para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, ainda, em caso de recusa dos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal

Se a mesma empresa vencedora da cota principal, a contratação das cotas

1.4. Será dada a prioridade de contratação aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for insuficiente para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser disposto pela Administração nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata não prorrogável.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, a saber, neste Termo de Referência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1.1. A descrição da solução, em seu todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, a saber, neste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMETIDOS

4.1. Trata-se de aquisição de bens materiais, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital, exceto requisito previsto em lei especial

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de trinta (30) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, no seguinte endereço: Rua do Hospício nº 563, Bairro Boa Vista,

Recife/PE, de segunda a quinta-feira, das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas e nas sextas-feiras das 08 às 11 horas.

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - S.A.C.
FOLHA: 200
ASSINATURA

6.1.1 Os materiais objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma parcelada, mediante solicitação de agente deste hospital, designado fiscal de contrato, sendo que o prazo para entrega não pode ser superior a 48 (quarenta e oito horas) contadas da solicitação para os itens 1 e 2; 3 e 4, os itens que possuem comodato de equipamento, contará o prazo de 48 horas, a partir da solicitação quando houver o equipamento instalado;

6.1.2. O abastecimento do oxigênio líquido será feito todas as vezes que o tanque criogênico atingir o nível de 50 polegadas. A leitura remota feita pela empresa, através do uso do sistema de telemetria instalado, determinará a necessidade do reabastecimento. Isso deve ocorrer no mais curto prazo possível, sendo no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

~~6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.~~

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. Será critério de aceitação a inexistência de capacidade do Hospital em receber o maquinário para produção/armazenamento dos gases.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar in loco a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, imediatamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusiva dos seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. responsabilizar-se por avarias e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratada, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. A empresa contratada deve atender para as seguintes critérios e diretrizes de sustentabilidade e da proteção ambiental, naquilo que couber:

8.1.7.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

8.1.7.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

8.1.7.3. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.1.7.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais como mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme os incisos III e IV do art. 5 da IN nº01, de 19/01/2010 que trata sobre os critérios de sustentabilidade ambiental;

8.1.7.5. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

8.1.7.6. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

8.1.7.7. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

8.1.7.8. maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local;

8.1.7.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

8.1.7.10. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

8.1.7.11. origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens serviços e obras;

8.1.7.12. destinação ambiental adequada das embalagens e resíduos, que decorrerem da aquisição, após sua utilização, considerando sua qualificação: recicláveis, não recicláveis, orgânicos, perigosos, eletroeletrônicos, resíduos de saúde e rejeitos;

8.1.7.13. a responsabilidade por eventual dano ambiental decorrente da inadequada destinação ou orientação dos resíduos desta contratação é do licitante;

8.1.7.14. destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde em acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 - ANVISA;

8.1. Os serviços de manutenção dos serviços da saúde deverão ser realizados de acordo com as exigências legais referentes ao saneamento básico e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 7110.

8.2. O contratado deverá respeitar os arts. 225 e 170 da Constituição Federal, dispondo sobre o direito e a proteção ao meio ambiente.

8.2.1. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados na indústria da central.

8.3. O contratado deverá fornecer uma linha de atendimento ao cliente (0800) para contato, imediatamente após a assinatura do contrato de fornecimento.

8.4. Antes da instalação dos equipamentos cedidos, a CONTRATADORA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da COMISSÃO ANEEL.

8.5. Ter local central reserva (back Up) com autonomia mínima de 36 horas, para os vencedores dos itens 1 e 2.

8.6. O contratado da CONTRATADA inserir um contador de energia para o pagamento do consumo de energia, diretamente à concessionária, nos casos de equipamentos em comodato de terceiros, mediante exigência, excetuado, independente do tipo de produção, o consumo com armazenamento de gases, para os vencedores dos itens 1 e 2.

8.7. É de responsabilidade da CONTRATADA os custos diretos e indiretos para fornecimento de Oxigênio Gasoso Medicinal, vencedores dos itens 1 e 2, sejam eles energia elétrica, instalação do equipamento em comodato, produção, manutenção do equipamento em comodato, as adequações necessárias elétricas, estruturais e as que forem necessárias.

8.8. Garantir a segurança no grau de pureza do Oxigênio Gasoso Medicinal conforme RDC nº 50 da ANVISA para os vencedores dos itens 1 e 2.

8.9. Garantir que não haverá interrupção no fornecimento de Oxigênio Gasoso Medicinal, para os vencedores dos itens 1 e 2.

8.10. Realizar semanalmente a aferição e calibração dos analisadores, no caso do fornecimento por usina convencional.

8.11. Instalar medidores de vazão na saída do suprimento primário. no caso de suprimento por usina concentradora.

8.12. Instalar filtros nas unidades geradoras, assegurando o grau de pureza, de forma que a mistura de gases não contenha elementos danosos à saúde, inclusive argônio com concentração superior a 5% ou nitrogênio em concentração superior a 4%. devendo ocorrer periodicamente o controle de composição dos gases, no caso de fornecimento por usina concentradora.

8.13. Instalar placas indicadoras do tipo da fonte de oxigênio e não utilização para anestésias em circuito fechado, como também ser instalados equipamentos que monitorem e informem, a cada momento, a sua pureza ao médico anestesista entre outros, no caso de fornecimento por usina

8.14. A empresa deverá fornecer a DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL pelo fato do objeto da licitação envolver substância química composta resultando em oxigênio medicinal.

concentradora.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução e detecção de falhas ou defeitos que tornem necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de consumo a ser suprido (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata o inciso II não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios recalcitrantes, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração manterá em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, mencionando dias, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos. Quando necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = $I \times N \times VP$. sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira a ser considerado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(1 + 6\%)^n}{100}$$

$$I = 0,00116072$$

TX = Taxa anual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Em razão da natureza dos bens adquiridos (matérias de consumo), o valor dos mesmos, individualmente considerados, é inferior ao limite máximo de 5% (cinco por cento) de garantia de execução contratual não propiciaria a necessária segurança à Administração. Ademais, o pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos bens, o que reduz os riscos de inadimplência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- falhar na execução do contrato, por inexecução total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal.

1.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

ii) **Multa:**

(1) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30º (trigéssimo) dia e de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, a partir do 31º (trigéssimo primeiro) dia até o 60º (sexagéssimo) dia, sendo que a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

1.5. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 15.7. A apuração e o julgamento de atos de infração administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, sujeita ao regime de saneira no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.8. O processamento de PAR na unidade e no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 16.3.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 16.3.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 16.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 16.5. As regras de desempate entre propostas não são discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS DE REFERENCIAIS.

- 18.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

- 1.6. A indicação da dotação orçamentária para ser usada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Recife-PE, 13 de fevereiro de 2023

EMMANUEL BRITO CARVALHO DE SA – 1º TEN
Chefe do Almoxarifado

Conforme preceitua o inciso II, art. 14º do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, justifico a necessidade da contratação do objeto do presente termo de referência para atender as demandas hospitalares do Hospital Militar de Área do Recife. Para tal, esta Unidade gestora vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas, objeto da presente licitação, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

Recife-PE, 13 de fevereiro de 2023

HAILTON ANTONIO GOMES DE CARVALHO CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022
Processo Administrativo nº 64583.015185/2022-40

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..., neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ... de ... de ... de 20..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/20..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Gases Medicinais, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, especificado(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 42/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, em qualquer hipótese, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta e indireta - participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades das outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, e demonstrar o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de itens relativos para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Art. 1º da Lei TCU nº 2057/2011 - P)

4.5. Ao órgão não participante que aderir a ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços,
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº

7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o fornecedor não tiver observado o disposto no art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/2013, caso em que o órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deve comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, sob a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento de contrato do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecedor, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor, registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

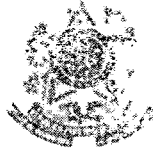
8.2. É vedado efetuar acréscimos ou quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, foram assinadas pelas

Lido em data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022
Processo Administrativo nº 64583.015185/2022-40

PARECER TÉCNICO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2-MARCA:

3-FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4-REGISTRO ANVISA:

5-APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

() Sim () Não

6- EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização) () Completa () incompleta

6.2 - Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir): () Sim () Não

6.3 - Selagem / Integridade: () Uniforme () Com falhas

6.4- Quanto a abertura: () Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 - Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não () Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-3?

Sim _____ Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE É (quantidade suficiente para permitir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas): () Sim () Não

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER.

() Favorável

() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER.

Setor do teste: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo parecer _____

(Assinatura e Carimbo)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

ANEXO IV – TERMO DE COMODATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022
Processo Administrativo nº 64583.015185/2022-40

**TERMO DE COMODATO Nº 42/2022, QUE FAZEM ENTRE
SI O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE E A
EMPRESA**

A União, por intermédio do Hospital Militar de Área do Recife, **Rua do Hospício, nº 563, Boa Vista, CEP 50.050-050, Recife-PE, PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.422/0001-07, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa, Maria Sandra Andrade - Coronel, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 64583.008564/2022-83, e em observância às disposições dos Artigos 579/585 da Lei nº 10.406/2002, além da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que couberem, resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, decorrente do Pregão nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Comodato é o empréstimo de equipamento descrito no Termo de Referência.
2. O presente termo se vincula ao edital e a seus anexos, mormente o Termo de Referência.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

1. Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.
2. Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.

3. Para utilização do EQUIPAMENTO, a COMODATÁRIA obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da COMODANTE, datada de ___/___/___, e da Ata de Registro de Preços ___/___, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

1. Disponibilizar, em regime de comodato, especificados no TERMO DE REFERÊNCIA.
2. Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do EQUIPAMENTO, que inclui, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração e assessoria científica.
3. Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do EQUIPAMENTO em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semana e feriados.
4. Substituir o EQUIPAMENTO inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.
5. Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.
6. Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.
7. Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do EQUIPAMENTO, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou "check list"), que deverá ser entregue ao Serviço de Engenharia Clínica ao final do serviço.
8. Identificar o EQUIPAMENTO, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo, no mínimo, as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).
9. O EQUIPAMENTO cedido à COMODATÁRIA deverá estar acompanhado de:
 1. Duas cópias do manual de operação em idioma português;
 2. Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);
 3. Dados da COMODANTE (razão social, endereço);
 4. CNPJ/MF;
 5. Nome da pessoa de contato comercial;
 6. Nome da pessoa de contato para assistência técnica;
 7. Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;
 8. Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list").
10. Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a 24 horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para competências cabíveis. Dentre as providências a serem adotadas estão a glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com o EQUIPAMENTO, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura.
12. Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no Hospital Militar de Área de Recife, os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

5. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

1. O presente Termo de Comodato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
2. O presente documento será automaticamente rescindido caso o estoque se encerre antes do término do prazo de vigência do presente Termo de Comodato.
3. A rescisão do contrato de aquisição de Insumos para o setor de Farmácia Hospitalar e com disponibilização de equipamento de automação através de comodato (ou de outro instrumento hábil – art. 62 da Lei 8.666/93) ou da Ata de Registro de Preços não acarretará a rescisão automática do presente Termo de Comodato, caso ainda haja estoque do produto.
4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
7. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

7. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Durante a vigência da cessão do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo chefe do Serviço de Engenharia Clínica, ou seu substituto legal. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.
2. O prazo de entrega e/ou instalação do EQUIPAMENTO é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados a data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

3. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até o dia ___/___/202___, podendo ser prorrogado para atingir o seu fim, caso ainda exista estoque dos produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Comodato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife-PE, de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ILMO. SR. PREGOEIRO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

PREGÃO ELETRÔNICO N°42/2022

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, com estabelecimento na Rod. BR 101 Sul, n° 3.333, Km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ MF sob o n° 24.380.578/0001-89, vem tempestivamente à presença de V.Sª, por seu procurador abaixo (Doc. 01), com fundamento no art. 24 do Decreto 10.024/2019,

IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO,

pelas razões de fato e direito que a seguir passa a expor:

Ao analisar o edital, a Impugnante detectou vício em sua composição, razão pela qual, formaliza a presente Impugnação, apresentando suas considerações quanto às questões relevantes pertinentes às dúvidas e discordâncias sobre os aludidos vícios.

Indispensável anotar que a formulação de impugnação ao edital, não caracteriza ato reprovável ou abusivo, mas ao contrário, visa colaborar com a administração pública para apurar a regra e evitar o prosseguimento de procedimentos destinados à inevitável invalidação.

DOS ITENS IMPUGNADOS

REGISTRO NO CRO E CREA

Considerando que o objeto do Edital corresponde a aquisição de gases medicinais com cessão de recipientes em regime de comodato (tanque e cilindro), incluída instalação de tanque ou usina, é salutar que será necessário serviço de engenharia.

Considerando também que o Edital deixou de exigir do licitante, comprovação de responsável técnico pertinente ao objeto da licitação, a Impugnante requer que seja solicitado no Edital:

- a) a comprovação de responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove, a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação;
- b) comprovação de possuir responsável técnico ou em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior registrado no Conselho Regional de Química (CRQ).

PREJUÍZO PARA EFICIÊNCIA - DESMEMBRAMENTO DOS PRODUTOS

O Edital em apreço compromete a execução do objeto, visto que o instrumento convocatório está dividindo produtos essenciais, ao fracionar em itens a cota reserva e exclusiva (ME/EPP) para o Oxigênio Líquido.

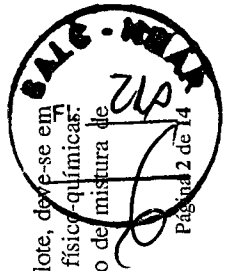
Ocorre que o produto é de natureza indivisível, pois, exige do fornecedor instalação e manutenção de tanque e centrais que são de propriedade e exclusiva responsabilidade do fornecedor que faz a instalação e não pode ser compartilhada com terceiros.

A título de exemplo pode ser citado a hipótese de cada empresa instale um tanque e uma central backup na rede do hospital, que é uma rede única. Assim, em caso de contaminação não tem como rastrear os responsáveis, portanto não deve se aplicar a LC 123/2006 e Lei 147/2014 para o objeto.

Ora, de acordo com a medicalização dos gases e pela norma técnica da ANVISA, tem-se a questão da rastreabilidade dos gases, para garantir a qualidade exigida, tendo em vista que os gases são considerados medicamentos. Desta forma, é imperativo que os produtos tenham a origem do mesmo fornecedor.

Assim, caso seja mantida a opção de se ter mais de um fornecedor desses produtos, havendo um problema de qualidade ou de falta de um dos produtos, a quem caberia a responsabilidade?

Logo, a necessidade de agrupar os itens, em um mesmo lote, deve-se em virtude dos materiais possuírem as mesmas características físico-químicas. Ainda, conforme exigência da RDC 50 da Anvisa, o processo de mistura de



adquirir um produto de confiança, prestigiando a execução do objeto e os Princípios da Eficiência e da Disponibilidade do Interesse Público.

Por sua vez, o Oxigênio gerado pela Usina, está classificado na categoria dos **Gases Medicinais**, ou seja, gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

Vale ressaltar que o oxigênio gerado pela Usina, também chamado de "Oxigênio 93", é produzido pelo processo de adsorção, sendo sua concentração mínima igual ou superior a 90%. Assim, quando do uso do Oxigênio gerado pela PSA, existe a necessidade de aquisição de analisadores de oxigênio (oxímetro de linha) para a monitoração da concentração de oxigênio que está sendo administrada ao paciente, nas salas de cirurgia e nas unidades de terapia intensiva, conforme parecer técnica da SBA.

Logo, o uso do oxigênio gerado pela PSA não é permitido em todos os procedimentos usuais dos Hospitais, como por exemplo, anestésias em circuito fechado (Resolução do CFM 1355), em função do acúmulo de argônio no sistema ventilatório com concentrações crescentes que podem gerar uma mistura hipóxica – A anestesia em circuito aberto tem custo mais elevado;

Nesse contexto, será necessário também que o Diretor Técnico do EAS realize análises periódicas da composição da mistura de gases gerada pelo concentrador (quantitativa e qualitativa: teores de argônio, nitrogênio, oxigênio e demais gases da mistura), conforme Resolução 1355 do CFM;

Além do acima exposto, considerando que o fornecimento de gases é um medicamento e de impacto direto na saúde da população, se faz necessário verificar se a unidade hospitalar possui a estrutura logística necessária para implantação da nova tecnologia, que, apesar de possível, demanda avaliação das redes elétricas que receberão os equipamentos licitados (redes que são de propriedade do Hospital e de sua responsabilidade) e avaliação da necessidade de realização obra civil. E caso seja necessário tais obras, estas serão de responsabilidade do órgão ou acarretaria necessidade de outro certame para realizá-lo, considerando ser evidente serviço de engenharia, que destoa totalmente do escopo do presente certame.

Ainda neste sentido, é válido frisar que deve ser registrado de quem será a responsabilidade pelo pagamento do custo de Energia Elétrica ocasionando pela usina PSA, ficando subentendido, que o Hospital arcará com o custo proveniente do alto consumo de energia elétrica, o que prejudica a Economicidade e Vantajosidade.

Isto posto, observa-se a necessidade do edital determinar quem será o verdadeiro responsável por estes altos custos de energia elétrica, tendo em vista que o sistema de usina geradora de oxigênio por PSA utiliza grandes quantidades de energia elétrica, onerando demais os cofres públicos, violando a finalidade da licitação, não atingindo o interesse público, que seria a contratação por menor custo e boa qualidade, princípio básico do procedimento.

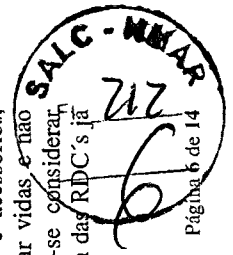
É válido mencionar que as disposições contidas na RDC 301/2019, não se aplicam à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente. Isto quer dizer que para o caso da Usina Concentradora de Oxigênio, existe norma específica para tratar do tema (NBR 13.587).

É justamente neste sentido que vêm as questões operacionais, pois o hospital passará de comprador do Produto "Oxigênio Líquido" para produtor de "Oxigênio 93", mudando assim todo seu foco do paciente para a máquina, responsabilizando-se por todo e qualquer problema oriundo da fabricação/produção, manutenções preventivas/corretivas, custos com Energia Elétrica, instalação de Gerador de Energia de Emergência dedicado, caso o existente no hospital não consiga suportar a entrada deste novo equipamento, etc (observação importante, **O HOSPITAL É RESPONSÁVEL POR SALVAR VIDAS E NÃO, PRODUTOR DE OXIGÊNIO**).

Além do espaço necessário para instalação da usina concentradora, caso o espaço atual não comporte, o hospital necessitará também de espaço para instalação de central de cilindros adicional ou outro sistema backup que seja, para servir de reserva na hipótese da usina não atingir o teor mínimo exigido.

Importante frisar que as Usinas Concentradoras de Oxigênio não são flexíveis para suportarem aumento no consumo de oxigênio decorrente de ampliações ou do número de equipamentos (respiradores, aparelhos de anestesia, etc) no hospital, logo, dependendo do aumento do consumo de oxigênio, haverá a necessidade de novo investimento (compra ou locação) em nova Unidade Geradora de Oxigênio em substituição a atual em operação.

Notadamente, é necessário observar a questão da manutenção, onde é preciso ter um profissional dedicado para tal, além de peças e acessórios, lembrando ainda que a função essencial de um hospital é salvar vidas e não produzir oxigênio. Por falar em produção de oxigênio, deve-se considerar, também a necessidade de um farmacêutico responsável, exigência das RDC's já mencionadas.



Importante também destacar os altos custos com energia elétrica, conforme amplamente divulgado em toda imprensa, serão de inteira responsabilidade do hospital, bem como a necessidade de obras civis para construção de abrigo, aumentando os custos para administração pública.

Desta feita, se houverem variações na tensão nominal da rede de EE da concessionária em desacordo com os limites regulados através da Portaria número 047 de 17/04/78 do DNAEE será necessário instalar um transformador com comutador em carga automático.

Ora, já é argumento sedimentado dentro a Comunidade Médica que o oxigênio oriundo das Usinas PSA's possui grau de pureza com percentual inferior a **92% (noventa e dois por cento)**, grau este inferior ao recomendado pelo Conselho Federal de Medicina, o que pode trazer inúmeros prejuízos aos pacientes, quer àqueles que pela gravidade ou especificação da enfermidade necessite de oxigênio a 100%, quer pela vedação do uso deste produto em certos procedimentos, tais como anestésias em circuito fechado.

O grau de pureza pode ser constatado na RDC 50 da ANVISA:

7.3.3.1. Oxigênio medicinal (FO)

Utilizado para fins terapêuticos, existem três tipos de sistemas de abastecimento de oxigênio medicinal: por cilindros transportáveis, por centrais de reservação e por usinas concentradoras.

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

Além das orientações de caráter geral contidas no item 7.3.3, deverão ser observadas as seguintes orientações específicas:

c) Usinas concentradoras:

O terceiro sistema é constituído de máquinas acionadas por energia elétrica que obtêm o oxigênio medicinal a no mínimo 92%, a partir do ar atmosférico através de peneiras moleculares, necessitando de um outro tipo de sistema como reserva.

Nos postos de utilização de oxigênio gerado por usinas concentradoras localizados nas áreas críticas de consumo, deve haver identificações do percentual de oxigênio.

O sistema deve interromper automaticamente o funcionamento da usina quando o teor do oxigênio na mistura for inferior a 92%. O sistema reserva deve entrar em funcionamento automaticamente, em qualquer instante em que a usina processadora interrompa sua produção". (grifamos)

Dito isso, ainda que o edital possibilite o fornecimento através de usinas concentradoras (PSA), o que a Impugnante espera que seja modificado em razão da presente impugnação, deve ser exigido as usinas a obrigatoriedade da apresentação da AFE e da aplicabilidade das regras estabelecidas nas RDC's 50 e 69 da ANVISA, por serem capazes de captar apenas oxigênio a 92 % no mínimo da atmosfera, necessária, obrigatoriamente, **de sistema reserva para servir de complemento.**

Por tudo isso, a impugnante pede que a Administração reconsidere o previsto no edital e exclua a possibilidade de fornecimento via usina concentradora (PSA) e se manifeste sobre os seguintes pontos:

- (i) Quem arcará com os custos da energia elétrica que a usina concentradora necessitará para funcionar dentro dos estabelecimentos de saúde da Contratante?
- (ii) Caso seja a empresa contratada, como esses custos serão medidos e cobrados à Contratada?
- (iii) Qual a pureza dos produtos será exigida como parâmetro de cumprimento pelas empresas, considerando as resoluções da ANVISA que dispõem sobre a medicalização de gases?
- (iv) Em caso de necessidade de adequação da rede elétrica e realização de obras, quem arcará com os custos?
- (v) De quem será o custo para o fornecimento destes gases; quando, por exemplo, no caso da Usina concentradora, a vazão requerida pelo hospital for maior do que a capacidade de geração exigida? Por norma, deve existir um sistema de suprimento auxiliar que deve entrar em operação para complementar esta demanda solicitada.

Além de todas as questões técnicas já explicitadas, precisamos falar de redução de custo e não de aumento, razão pela qual a Impugnante elenca os seguintes motivos:

1- O custo com usina é muito maior, tem em vista que o custo é fixo independente do consumo ou da sazonalidade, quando a cobrança com o consumo de oxigênio líquido é feita através de m³ apenas o que for consumido pelo cliente. Se a opção for realmente a usina deverá ser exigido o medidor de vazão para que possa ser verificado o consumo em metros cúbicos.

2- O consumo de energia elétrica deverá ser por conta do fornecedor, pois EE é o principal insumo na produção oxigênio e esses custos irão para



administração pública. Conforme bastante divulgada em toda imprensa existem aumentos de energia constantes e imprevistos.

3- O fornecedor deverá ter gerador de energia elétrica dedicado, uma vez que o gerador do hospital não garante o consumo em casos de falta de energia.

Ainda, ao disponibilizar o fornecimento para usina e com o sistema de compressor, haverá prejuízo a Competitividade, a Economicidade e consequentemente a finalidade da licitação, pois diversas empresas com reconhecidas internacionalmente deixarão de participar.

Nesse contexto, é inevitável, por sua propriedade e contundência, citar a seguinte passagem de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"(...) Quando a Administração restringe situação jurídica dos administrados além do que caberia, por imprimir às medidas tomadas uma intensidade ou extensão supérfluas, prescindidas, ressalta a ilegalidade de sua conduta. É que ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público." (Celso Antônio Bandeira de Mello, In Curso de Direito Administrativo, 18ª ed., Malheiros, São Paulo, 2004, p. 101).

Outrossim, haverá violação ao que preleciona o art. 3, §1º, I da Lei 8.666/93, vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância

impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Por fim, é digno registrar que vários hospitais que adquiriram Usina, tiveram vários problemas na sua utilização e retornaram para o uso do Oxigênio Líquido, como por exemplo, a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, Secretária de Saúde do Estado do Maranhão e Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

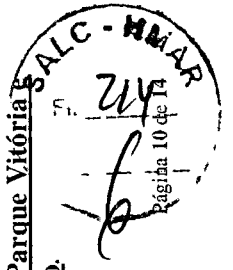
Ante o exposto, considerando a eficiência para o interesse público, é latente que o Edital deve ser modificado para excluir o fornecimento via usina concentradora-PSA, bem como deve ser incluído o fornecimento via oxigênio líquido com misturador para atender a coletividade da melhor forma.

DA INEFICIÊNCIA DAS USINAS CONCENTRADORAS E O RISCO A COLETIVIDADE

O Termo de Referência possibilitou que seja instalada usina concentradora. Ocorre que esse tipo de fornecimento se destaca pela ineficiência, pelos comportamentos ilícitos e pelas graves irregularidades.

Tanto é, que durante o período de Pandemia o órgão solicitou atendimento da White Martins com cilindros de forma emergencial para algumas unidades com contratos de usina, tendo em vista que o equipamento PSA, não deu conta com o aumento da demanda.

Além disso, outros órgãos que utilizam essa modalidade (PSA) tiveram problemas e lançaram vários termos de referência solicitando cotação para fornecimento inclusive com instalação de tanque, como o Hospital Dr. Genésio Rêgo, Clínica São José e as UPAS da Cidade Operária, Vinhais, Aracagy, Vila Luizão, Parque Vitória e Bacanga, todas vinculadas ao Estado do Maranhão.



Assim, tal situação reforça a insegurança que essa modalidade de fornecimento gera para o órgão e principalmente para a coletividade, aumentando também os custos para a administração pública.

Nesse sentido, é recomendável lembrar que o fornecimento via sistema PSA já resultou em óbito em 2 (dois) hospitais sob suspeita de que a causa da fatalidade foi uma falha no fornecimento do O2, vejamos:

Na semana das mortes na UTI do Hospital Macroeconômico de Coratá, funcionários que preferiram não se identificar para evitar represálias, afirmaram que a usina de oxigênio que abastece a UTI da unidade hospitalar possui 115 quadras de energia elétrica. Quando isso acontece, automaticamente é ativado o que os técnicos chamam de "back-up", ou seja, o uso de câbiotes de emergência em pacientes que respiram através de aparelhos. No dia 18 de abril, no entanto, os câbiotes estavam vazios, e por falta de profissionais técnicos no local, os pacientes morreram.

Faça: "Intubamento é um fetiche que já sabemos que não funciona", disse o diretor do Hospital Macroeconômico de Coratá, em meio a óbito de um paciente. Após esse episódio, o hospital, em parceria com a SES, decidiu contratar uma equipe de técnicos para cuidar do equipamento.

Sendor recebeu fidei jurego para SES

A dependência do Hospital Macroeconômico de Coratá (HMAC) para a manutenção de seu funcionamento é garantida pelo fidei jurego do Estado de São Paulo, que garante ao hospital a manutenção de seu funcionamento. O Hospital Macroeconômico de Coratá, que atende os pacientes de todo o Estado de São Paulo, é uma entidade pública de direito privado, criada em 1980, e que atualmente é administrada pelo Sendor (Serviço de Engenharia e Manutenção do Supercondutor).

<https://mirante.com/estado/2015/05/05/mp-investiga-as-mortes-de-quatro-pacientes-em-uti-do-hospital-de-coroata/>

No plebiscito, disputado em oitenta e sete, o município de Coratá decidiu manter o sistema de fornecimento de oxigênio para a UTI do Hospital Macroeconômico de Coratá, apesar de ter sido questionado por alguns membros do Conselho Municipal de Saúde. O plebiscito foi realizado em 1980 e resultou na manutenção do sistema de fornecimento de oxigênio para a UTI do Hospital Macroeconômico de Coratá. O sistema de fornecimento de oxigênio para a UTI do Hospital Macroeconômico de Coratá é considerado um dos melhores do Brasil e é utilizado por outros hospitais de todo o país. O sistema de fornecimento de oxigênio para a UTI do Hospital Macroeconômico de Coratá é considerado um dos melhores do Brasil e é utilizado por outros hospitais de todo o país.

O sistema de fornecimento de oxigênio para a UTI do Hospital Macroeconômico de Coratá é considerado um dos melhores do Brasil e é utilizado por outros hospitais de todo o país. O sistema de fornecimento de oxigênio para a UTI do Hospital Macroeconômico de Coratá é considerado um dos melhores do Brasil e é utilizado por outros hospitais de todo o país.

<https://al-ma.jusbrasil.com.br/noticias/227053303/andrea-murad-solicita-Visita-da-comissao-de-saude-ao-hospital-de-coroata>

<https://www.mpma.mp.br/index.php/ouvidoria-lista-de-noticias/10138-mp-investiga-as-mortes-de-quatro-pacientes-em-uti-do-hospital-de-coroata-ma>

<https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=95318>

Em outro momento se pode observar que as usinas também tiveram problemas junto ao Estado da Paraíba e que acabou sendo alvo de investigação na operação calvário (página 115 <http://arquivos.mppb.mp.br/impressao/denuncia-calvario-orecim.pdf>)

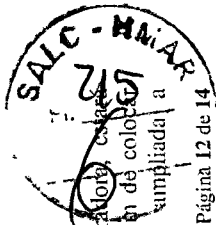
Como se não bastasse os riscos, alguns órgãos refutam o sistema PSA via usina pela necessidade de obra civil, pelo custo de energia e por um maior controle em face do maior risco de contaminação, vejamos:

“A instalação de uma usina concentradora demandaria aumento no consumo de energia elétrica, por parte das instalações deste Hospital, o que vai de encontro ao cenário atual de racionamento de energia elétrica e redução dos gastos do Governo. Mesmo que se instale um medidor de energia separado para a usina, tal fato exigiria uma adequação (gasto extra e inoportuno) e, ainda assim, não solucionaria o problema de racionamento e crise energética pela qual o Brasil vem passando. l.d) A instalação de uma usina concentradora demandaria uma obra de adequação para acomodar seu funcionamento, fato este não viável no presente momento, tendo em vista não haver previsão de recursos específicos, nem tempo hábil para concretização de tal certame para atender o objeto em questão. l.e) A operação de usina concentradora, ensejaria a necessidade maior de controle da entrada e saída de pessoal estranho à Organização Militar, em áreas sensíveis do Hospital; assim, poderia se traduzir em um ponto sensível para a segurança orgânica do Aquecimento”.

<file:///C:/Users/ADRIANO/Downloads/Universidade%20Perambuco%20-%20Justificativa%20favor%20C3%A1vel%20ao%20misturador.pdf>

<http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/aviso4.asp?qaCod=657542&texto=R>

Como se vê, utilizar o sistema PSA via usina concentradora compromete a eficiência, economicidade e vantajosidade, além de colocar em risco a vida da população, razão pela qual deve ser ampliada a



competitividade para incluir o fornecimento via oxigênio líquido com misturador para atender a coletividade da melhor forma.

CONCLUSÃO

Neste passo, consoante demonstrado e definidos os vícios, deve a impugnação ser acolhida e aplicado o efeito suspensivo ao procedimento licitatório para que se decida a respeito e se promovam as correções registradas, estas, objeto de discórdia da Impugnante.

O mesmo entendimento encontra força nos ensinamentos do Prof. Helly Lopes Meireles, citado por Jessé Torres que afirma:

“O edital deverá ser revisto e republicado, o que implicará no adiamento da sessão inaugural do certame. Com efeito, sendo o edital o documento base da licitação, repositório das regras e preceitos a que estarão submetidos todos os atos do procedimento, como conceber dar início à sua tramitação sob pauta de edital pendente de questionamento quanto a sua legalidade.

Então, é claro que, impugnado o edital pelo licitante, não poderá prosseguir o procedimento licitatório como se nada houvesse acontecido, sob pena de grave tumulto posterior dos trabalhos. Como não aceitamos que uma impugnação dessa ordem possa ser tida como uma mera “comunicação”, a título de colaboração, seguimos o pensamento de todos os autores que sustentam como fazia Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, que “enquanto não se decide aquela impugnação, o procedimento licitatório deve ter suspenso o seu curso, imediatamente, para que se decida a respeito (...)”.

Como adverte Lucia Valle Figueiredo em sua obra: Curso de Direito Administrativo:

“Impende a extinção do ato administrativo em virtude da existência de vício, quer por ausência de procedimento obrigatório (formalidade descumprida), ou por outro qualquer vício”.

“No exercício da função administrativa, a Administração Pública tem o dever de invalidar seus atos desconformes do Direito” (Lucia Valle Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, 3ª ed, São Paulo, Malheiros, pp. 197/198”).

Derradeiramente, convém registrar que pelo princípio da segurança jurídica, os vícios ou atos praticados em desobediência à legalidade, devem ser repelidos com intensidade.

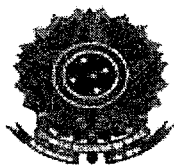
Diante de todo o exposto, a Impugnante requer, tendo em vista os vícios e omissões constantes no edital, que seja julgado **PROCEDENTE** a presente Impugnação para que, na forma da lei, seja realizado corretamente o certame.

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

N. Termos,
P. D. Deferimento.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Aracilene da Silva
Gerente Nacional de Contas Públicas
RG: 077583500
CPF: 003.791.977-68
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Tel. 3279-9151



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



OFÍCIO Nº12-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.002902/2023-54

Recife, 28 de fevereiro de 2023.

senhora
ANALÍGIA DA SILVA
Gerente Nacional de Contas Públicas
White Martins
-

Assunto: pedido de impugnação White Martins

Senhora Gerente Nacional de Contas Públicas,

1. Em atenção ao pedido de impugnação da empresa White Martins Gases Industriais Ltda., referente ao Pregão 42/2022, que buscou impugnar o Edital, alegando, em suma, que haveria a necessidade da existência de profissionais específicos na fase de habilitação, que a Licitação deveria ser realizada com o agrupamento dos itens em lote (em virtude de uma suposta indivisibilidade) e, por fim, que dever-se-ia excluir a participação de usinas de produção de oxigênio no certame; esclareço o que segue:

a. Em atenção aos profissionais em questão, informo que qualquer serviço a ser realizado neste Hospital ocorrerá obedecendo os marcos legais normativos necessários a cada atividade/profissão. A exigência de dados profissionais vinculados aos licitantes, no momento da habilitação, poderia reduzir a concorrência na licitação, o que vai de encontro ao princípio basilar da ampla concorrência.

"É irregular, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pela obra pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante (artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993). Acórdão 1.084/2015-TCU-Plenário"

b. Em atenção à conversão de itens em lote, o Tribunal de Contas da União é firme no sentido de considerar a divisibilidade dos itens como regra principal:

"TCU, Acórdão nº 1.347/2018 – Plenário Lote 343/2014 TCU-Plenário
"as mencionadas decisões tratam de licitações com vistas ao registro de preços e apontam para a obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a

adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens."

No caso em tela, temos que o "backup" não se confunde com os cilindros a serem adquiridos nos itens apartados. Cada fonte de gases medicinais terá seu uso e a devida fonte identificada, sendo a regra do backup, de fato, com fornecimento pela mesma Empresa ganhadora do item, conforme transcrição do Termo de Referência desta Licitação, a seguir:

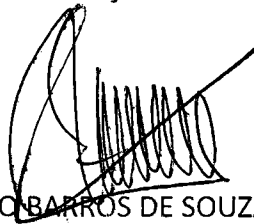
1. 1.2.2. Instalar uma central reserva (back up manifold), com capacidade para manter o fornecimento do produto por no mínimo 36 (trinta e seis) horas. A central reserva deverá ser dimensionada e instalada com uma quantidade de cilindros suficientes, também cedidos em regime de comodato, para atender o fornecimento acima mencionado, de forma a ser acionada automaticamente em qualquer ocasião em que o fornecimento do sistema primário seja interrompido, garantindo assim, a integridade vital dos pacientes.

1. 1.2.4. A contratada deverá proceder a instalação do tanque ou a usina concentradora de oxigênio, executar a interligação com as redes existentes e garantir a continuidade do fornecimento de oxigênio até o funcionamento do equipamento em comodato, seja através de cilindros de oxigênio, da central reserva (back up), ou de outra forma, que não seja interrompido o fornecimento de oxigênio gasoso medicinal. Em caso de pane do equipamento, o custo de utilização da unidade de Back up será de responsabilidade da empresa CONTRATADA dos itens 01 e 02.

c. Em atenção à exclusão das usinas produtoras de oxigênio, informo que o Termo de Referência imputa toda a adequação, controle e, inclusive, gasto com energia elétrica por conta das empresas possuidoras de tais máquinas, isto, para dar condições iguais de participação entre os licitantes. Caso haja a comprovação da capacidade de entrega dos itens conforme referenciados no Edital, não se poderia, sob pena de atacar o princípio da ampla concorrência, excluir tais empresas produtoras de gases medicinais.

8. 7. Fica a cargo da CONTRATADA os custos diretos e indiretos para fornecimento de Oxigênio Gasoso Medicinal, vencedores dos itens 1 e 2, sejam eles energia elétrica, instalação do equipamento em comodato, produção, manutenção do equipamento em comodato, as adequações necessárias elétricas, estruturais e as que forem necessárias.

2. Assim, sou de parecer administrativo de que a licitação deverá ter prosseguimento, pois, trata-se de licitação que segue os parâmetros do TCU e a aceitação das impugnações solicitadas pela Empresa White Martins poderia restringir a concorrência do certame. Cumpre destacar que a atual fornecedora dos gases medicinais deste Hospital é a referida empresa e o contrato e a licitação transcorreram de forma satisfatória para ambas as partes, até o momento.

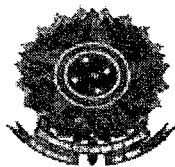


CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA - Tenente Coronel
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



No impedimento de
HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - Coronel
Diretor do Hospital Militar de Área de Recife

Flávia da Silva Guimarães
FLAVIA DA SILVA GUIMARAES - Cel
Subdiretora do Hospital Militar de Área de Recife



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

OFÍCIO Nº13-SAJ/HMAR
EB: 64583.002712/2023-37

URGENTÍSSIMO

Recife, PE, 24 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
ANALIGIA DA SILVA
Gerente Nacional de Contas Públicas da White Martins Gases Industriais Ltda
Rod. BR 101 Sul - Km 17 - Bloco 3, Prazeres
00000000 Jaboatão dos Guararapes-PE

Assunto: diligência em pedido de Impugnação ao Ato Convocatório datado de 23 de fevereiro de 2023.

Senhora Gerente ,

1. Em atenção ao pedido de Impugnação ao Ato Convocatório, datado de 23 de fevereiro de 2023, referente ao Pregão nº 42/2002, formulado por essa Empresa, solicito à V Sa os esclarecimentos relativos, especificamente, ao tópico "PREJUÍZO PARA EFICIÊNCIA DESMEMBRAMENTO DOS PRODUTOS":
 - a. quais as normas da ANVISA estariam sendo contrariadas com a divisão do objeto; e
 - b. quais os pontos da RDC 50 estariam sendo descumpridos pelo desmembramento do objeto (referenciar, expressamente, os pontos de tal norma que embasem o citado pedido de impugnação dessa Empresa).
2. Solicito, em virtude da exiguidade do tempo para a realização do ato convocatório, que tais respostas sejam enviadas para este Hospital até o dia 27/02/23.
3. Por fim, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e distinta colaboração com essa empresa.

Atenciosamente,

Pregão/Concorrência Eletrônica*** Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

ILMO. SR. PREGOEIRO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE-PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº42-2022

~~WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA~~, com estabelecimento na Rod. BR 101 Sul, nº 3.333, Km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ MF sob o nº24.380.578/0001-89, respectivamente, vem tempestivamente à presença de V.Sª, por seu procurador abaixo (Doc. 01), interpor com fundamento no Edital, art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002 e no art. 44 e seguintes do Decreto 10.024/2019,

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão do ilustre Sr. Pregoeiro que declarou a Recorrida vencedora do certame, mesmo diante das irregularidades cometidas pela Recorrida, razão pela qual requer que após os tramites legais, seja aplicado o princípio da reconsideração no intuito de reformar sua decisão para desclassificar/inabilitar a Recorrida, e caso assim não entenda, que seja a presente peça de recurso encaminhada a autoridade superior.

Recife, 20 de março de 2023.

N. Termos,
E. Deferimento.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA;

RECORRIDA: SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL & MEDICINAL LTDA;

DECISÃO RECORRIDA: PROFERIDA PELO ILUSTRE PREGOEIRO QUE ENTENDEU POR DECLARAR A RECORRIDA COMO VENCEDORA, MESMO DIANTE DE IRREGULARIDADES NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, VIOLANDO OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, RAZOABILIDADE, ISONOMIA, PROCEDIMENTO FORMAL, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, INDISPONIBILIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Respeitado Julgador

A decisão que declarou a Recorrida como vencedora do certame, em que pese o zelo de seu prolator, permissa vênua, deve ser reformada em sua totalidade, posto que esta incorreu em visível equívoco e contrariou dispositivos do Edital, além de violar diversos Princípios Administrativos e normas das Leis 8.666/93, 10.520/02 e do Decreto 10.024/2019.

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Analisando os documentos da Recorrida, a Recorrente identificou que a mesma ~~não apresentou a certidão de~~ ~~falência da Matriz, afrontando o subitem 9.13 do Edital, vejamos:~~

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Pois bem, o dispositivo do Edital exigiu do licitante, a certidão de falência de sua sede. No mesmo sentido, a Lei de Licitações dispõe:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
(...)

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;"

Assim, nota-se que a licitante deveria ter apresentado a certidão de falência da matriz, por ela corresponder a sua sede. ~~E, em caso de participação com a filial, deve apresentar a da matriz e da filial.~~

Nesse sentido, o Tribunal Regional Federal da Terceira Região afirma que é necessária a apresentação de certidão negativa de falência para matriz e filiais. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA FILIAL PARTICIPANTE DO CERTAME. LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. 1. A apresentação, em procedimento licitatório, para fins de demonstrar a qualificação econômico-financeira, de certidão negativa de falência ou concordata expedida em nome apenas da matriz não é suficiente para fins de habilitação de sua filial participante da licitação. 2. Agravo de instrumento da Impetrada (MJB) provido para desconstituir a decisão agravada. (AG 0046800-77.2007.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 21/05/2008 PÁG.216.)

Do mesmo modo, trazemos à baila jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, onde ficou firmado o entendimento de que a ausência de apresentação da certidão negativa de falência importa na inabilitação do licitante:

PROCESSO: REP 10/00571600 UG/CLIENTE: Prefeitura Municipal de Papanduva INTERESSADO: Gerson Acácia Rauen RESPONSÁVEL: José Ratochinski Filho - Pregoeiro

ASSUNTO: Irregularidades no processo licitatório nº009/2009 REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. MULTA. 1. A ausência de documento que comprove a regularidade fiscal da empresa licitante e de certidão negativa de falência ou concordata afasta a possibilidade de habilitação da empresa no procedimento licitatório. 2. Optando a Administração, nos casos em que lhe é facultada a dispensa (art. 32, §1º, Lei nº8.666/93), por solicitar documentos para comprovação da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeiro do licitante, impossibilitada a dispensa dos mesmos no curso do procedimento licitatório, sob pena de ofensa ao art. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93. Assim, por todo exposto, tendo em vista que o procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal (art. 4º, § único da lei 8.666/93), a apresentação de certidão negativa de falência expedida por distribuidor diferente do distribuidor da sede da Recorrida conduz a violação frontal da lei, motivo pelo qual Recorrida deve ser inabilitada, sob pena de malferir os princípios mais caros às licitações, que a isonomia, legalidade, e vinculação ao instrumento convocatório.

Logo, a contratação de um fornecimento sem um documento de suma importância, seria extremamente inseguro, já que a empresa pode possuir comprometimento na saúde financeira.

Sendo assim, a Administração deve adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins, prestigiando o interesse público, ou seja, deve inabilitar a Recorrida!

Considerando que os serviços públicos não podem pôr em risco a vida e a saúde do administrado, enfatizando o art. 6, §1º da Lei 8987/95 que todo serviço prestado pelo Estado deve ser adequado de modo a satisfazer os usuários, quanto as condições de regularidade, continuidade, atualidade, eficiência e segurança, razão pela qual a Recorrida deve ser afastada do certame.

Como se vê, a conduta da Recorrida violou os Princípios da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Eficiência, Segurança, Razoabilidade e Indisponibilidade ao Interesse Público.

Nesse contexto, a Recorrida deve ser inabilitada:

9.21. ~~Seja inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.~~

Portanto, a decisão que declarou a Recorrida como vencedora do certame deve ser reformada com observância ao instrumento convocatório e ao art. 2º do Decreto 10.024/2019 (Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos).

Nessa linha, a legislação recomenda a aplicação do Procedimento Formal e o afastamento da licitante:

LEI 8.666/93

Art. 4º

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"

"Art.40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V-julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Art.45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos órgãos de controle.

Do mesmo modo o STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 19993400002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou: Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...) (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Dessa forma, a Recorrida deve ser inabilitada.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Recorrente espera que V.Sª, exemplarmente, reformule a decisão para inabilitar a Recorrida, além de consequentemente analisar os documentos de habilitação da empresa classificada em segundo lugar.

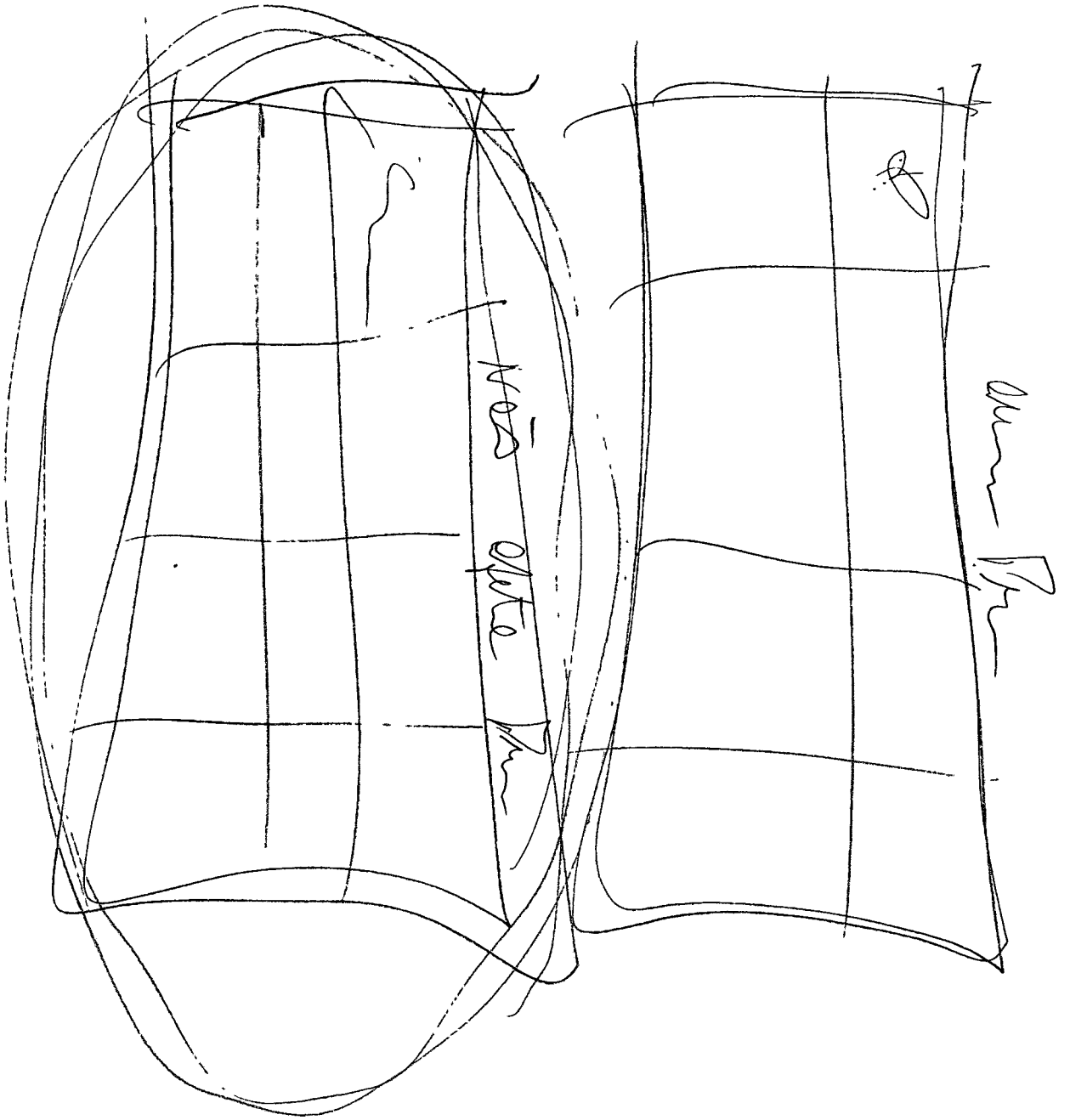
Recife, 21 de março de 2023.

N. Termos,
E. Deferimento.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Analgia da Silva
RG: 077583300
CPF: 003.791.977-66

Fechar





EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023 - UASG 167203

Nº Processo: 64040.001246/2023-18
Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: 2ª BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
Contratado: 08.655.860/0001-75 - D.V. ARAUJO RIOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico hospitalar.
Fundamento Legal: Vigência: 22/03/2023 a 31/12/2023. Valor Total: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 22/03/2023

{COMPRASNET 4.0 - 24/04/2023}

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023 - UASG 167203

Nº Processo: 64040.001246/2023-18.
Inexigibilidade Nº 3/2023. Contratante 2ª BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
Contratado: 45.050.909/0001 92 A N VILANOVA. Objeto: Prestação de serviços de reabilitação
Fundamento Legal: Vigência: 22/03/2023 a 31/12/2023. Valor Total: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 22/03/2023.

{COMPRASNET 4.0 - 24/04/2023}

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023 - UASG 160203

Nº Processo: 6404000539720225. Objeto: Equipamentos, acessórios, insumos, softwares para topografia, laboratório de solos, asfalto e concreto, com o objetivo de atender as necessidades do 2º Batalhão de Engenharia de Construção. Total de Itens Licitados 288 Edital 26/04/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Frei Serafim, Nº 2833, Centro Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/160203-5-00043-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 26/04/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/05/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

HEIDER STAEVIE DOS SANTOS
Ordenador de Despesas

{SIASNet - 25/04/2023} 160203-00001-2023NE000001

6ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 160036

Número do Contrato: 2/2020.
Nº Processo: 64299.000480/2020-45.
Inexigibilidade. Nº 1/2020. Contratante: COMANDO DA 6ª REGIAO MILITAR. Contratado: 00.000.000/4027-45 - BANCO DO BRASIL. Objeto: Acrescentar 12 (doze) meses ao prazo de vigência contratual. Vigência 05/02/2023 a 04/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato. R\$ 120.00. Data de Assinatura 04/02/2023.

{COMPRASNET 4.0 - 04/02/2023}

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160039

Número do Contrato: 24/2021.
Nº Processo: 64585.002577/2021-48.
Inexigibilidade. Nº 8/2018. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR. Contratado: 30.319.988/0001 17 CUNHA SANTOS CLÍNICA MÉDICA LTDA. Objeto: prorrogação de vigência do Termo de Credenciamento nº 24/2021 por 12 meses. Vigência: 26/04/2023 a 26/04/2024 Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 50.000,00. Data de Assinatura: 18/04/2023

{COMPRASNET 4.0 - 18/04/2023}

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

Após a abertura da licitação supracitada, processo nº 64299032494202290, foram habilitados os participantes CIENCIA ENGENHARIA LTDA, SEABRA MENDES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, LS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, BRITO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA e inabilitados BMA CONSTRUTORA LTDA, LIC SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA.

ROGERIO MOURA HENRIQUE
Presidente da Comissão Especial de Licitação

{SIDEC - 25/04/2023} 160039-00001-2023NE000001

28ª BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2022 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28 BATALHAO DE CACADORES.
Contratado. 303.623.854-91 CARLOS GERONIMO NETO. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: Vigência: 31/12/2022 a 30/04/2023. Valor Total: R\$ 69.855,53. Data de Assinatura. 31/12/2022.

{COMPRASNET 4.0 - 25/01/2023}

7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 42/2023

O Hospital Militar de Área de Recife torna público que o objeto deste pregão 42/2023, foi adjudicado e homologado para as seguintes empresas 24.380.578/0020-41- WH.TF MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA Itens 1, 7 e 11; 41.068.263/0002 09 SILON OXIGÊNIO INDUSTRIAL & MEDICINAL LTDA - Itens 3 e 9; 00.331.788/0024-05-AIRLIQUIDE BRASIL LTDA-Item 5; Os itens 2,4,6,8,10 e 12 são estopes e não serão contemplados em ata. Ata de registro de preços com validade de 12 meses, a contar da data da assinatura. Responsável pelo julgamento: Ten Cel CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA - Pregoeiro.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
ordenador de Despesas

{SIDEC - 25/04/2023} 160199-00001-2023NE000001

10ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2023 - UASG-160047

Nº Processo: 64305003538202329. Objeto: Serviço de restauração de obra antiga, painéis em pastilhas cerâmicas, retratando a imagem de Nossa Senhora da Assunção, localizada na 10ª RM - Região Martins Soares Moreno. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Restauração de obra artística, conforme disposto artigo 13, inciso VII, conforme artigo 25, tudo da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em 25/04/2023. ROBERTO IUNES SOARES BESERRA. Ordenador de Despesa. Ratificação em 25/04/2023. CRISTIANO PINTO SAMPAIO. Cmt 10ª Região Militar Vitor Global R\$ 76.962,60 CNPJ CONTRATADA - 32.819.577/0001-16 F DE S BARROS RESTAURACOES

{SIDEC - 25/04/2023} 160047-00001-2023NE000001

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022

A Comissão de Licitação torna público o resultado da Licitação supracitada, processo nº 64579010608202202. GERTECE ENGENHARIA LTDA. CNPJ 06.089.614/0001-78 para Item 1 valor R\$2.241.828,1400.

CESAR BRAGA DE HOLANDA OSORIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - H Ge f

{SIDEC - 25/04/2023} 167050-00001-2023NE0000331

40ª BATALHÃO DE INFANTARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023 - UASG 160041

Nº Processo: 64065.001716/2023-57.
Dispensa Nº 13/2023. Contratante: 40ª BATALHÃO DE INFANTARIA.
Contratado: 49.423.655/0001-61 - COOPERATIVA DOS ASSENTADOS DE CRATEÚS. Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de chamamento público para a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações e empreendedores rurais familiares que se enquadrem nas disposições da lei federal no 14.284/2021 e possuam dap ou caf, visando o fornecimento dos gêneros alimentícios, por meio da modalidade compra institucional - ci, no âmbito do programa alimenta brasil - pab, para entrega no 40º batalhão de infantaria no município de crateús, ce.
Fundamento Legal: LEI 14.284/2021 - Artigo: 34 Vigência: 24/04/2023 a 24/04/2024. Valor Total: R\$ 158.867,00. Data de Assinatura: 24/04/2023.

{COMPRASNET 4.0 - 24/04/2023}

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
71ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023 - UASG 160177

Processo: 64107.001252/2023-45.

O 71º Batalhão de Infantaria Motorizado torna público o resultado final de julgamento da Chamada Pública nº 1/2023, que trata da aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil PAB, de acordo com as especificações, quantidades e demais exigências deste Edital e seus anexos, para atender a demanda de consumo dos militares, lotados no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado. O resultado final detalhado está disponibilizado no portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) <http://www.gov.br/agricultura/pt-br> e também no site do 71º BIM/ <http://www.71bimt2.eb.mil.br> ou ainda na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado localizado no endereço BR 423 KM 94 S/N CEP 55297-13J, Garanhuns - PE, nos dias úteis, nos seguintes horários: Segunda-feira a Quinta-feira: de 09:30 horas às 11:30 horas (horário de Brasília) e das 14:00 horas às 16:30 horas e Sexta-feira de 08:30 horas às 11:30 horas (horários de Brasília). Maiores informações acerca da Chamada Pública poderão ser obtidas pelo telefone (87) 98125-9805 ou pelo e-mail saic71b@hotmail.com Total de Itens: 86. Baseando-se em critérios de prioridade contidos na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14/06/2022 e na ordem de sorteio, devido aos quantitativos ofertados serem inferiores às necessidades contidas no edital, foram contempladas, dentro da prioridade do sorteio, as seguintes Cooperativas: COOPERATIVA MIXTA DOS PRODUTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO COOPAFAPA, CNPJ: 26.765.930/0001-20: 1º - itens 39, 41, 54, 57, 59, valor total R\$ 12.043,35; 2º - itens 78, 50, 53, 56, 82 valor total R\$ 36.676,34; 3º - itens 14, 15, 23, 42, 49, 52, 61 valor total R\$ 24.398,21. COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES QUILOMBOLAS - COOPAFAP, CNPJ: 17.637.033/0001-40: 1º - itens 4, 10, 14, 20, 22, 23, 25, 28, 30, 36, 42, 48, 49, 57, 53, 55, 56, 60, 75, 76, 78, 84, valor total R\$ 88.537,70; 2º - itens 7, 9, 11, 15, 16, 29, 31, 35, 39, 40, 41, 46, 58, 59, 61, 62, 72, 73, 74, 77, 80, valor total R\$ 93.257,10; 3º - itens 50, 54, 57, 82, valor total R\$ 20.095,20. COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DE GARANHUNS COOPAGA, CNPJ: 13.047.872/0001-57: 1º - itens 5, 7, 8, 9, 11, 15, 16, 29, 31, 35, 40, 46, 50, 58, 61, 62, 63, 64, 72, 73, 74, 77, 80, 82, valor total R\$ 170.205,60; 2º - itens 4, 10, 14, 20, 22, 23, 25, 30, 36, 42, 48, 49, 52, 54, 55, 57, 60, 75, 76, 78, 84, valor total R\$ 72.071,10; 3º - itens 28, 39, 41, 53, 56, 59, valor total R\$ 25.567,16. A COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO COOPFAFA, deixou de comparecer no dia 20/04/2023, conforme prevê o item 9.1 do Edital, a fim de apresentar amostra, dentro dos critérios de prioridade, para os seguintes itens: 1º - itens 27, 32, 33, 34, 37, 38, 47, 51, 83, 85, valor total R\$ 24.487,00; 3º - itens 16, 22, 25, 29, 30, 35, 36, 40, 46, 48, 58, 60, 62, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 84, valor total R\$ 84.288,20, 4º - itens 23, 39, 41, 42, 50, 52, 54, 56, 57, 82, valor total R\$ 641,34, desta forma, como não apresentou recurso, nem requerimento, a fim de justificar a ausência, a COOPFAFA foi desclassificada para todos os itens citados, não sendo possível a equipe técnica avaliar qualitativamente os produtos ofertados na proposta de venda, conforme item 6 e 9 do Edital. Itens desertos: 1, 2, 3, 6, 12, 13, 17, 18, 19, 21, 24, 26, 27, 32, 33, 34, 37, 38, 43, 44, 45, 47, 51, 55, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 79, 81, 83, 85 e 86.

LUCIANO GUIMARÃES DE SANTANA
Ordenador de Despesas

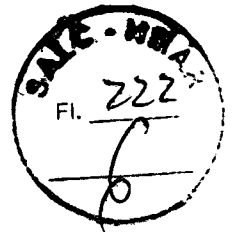
72ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023 - UASG 160183

Nº Processo 64108.001038/2023-89.
Dispensa Nº 11/2023 Contratante: 72ª BATALHAO DE INFANTARIA DE CAATINGA.
Contratado: 11.092.705/0001 00 L E M TELCOMUNICACOES LTDA. Objeto: Serviço de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 20mb, com disponibilidade de 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no 72º batalhão de infantaria de caatinga, conforme especificado a seguir, link de internet 20mb dedicado via fibra óptica ou adsl/vdsl, sendo disponibilizada a banda solicitada em valores reais com estabilidade e velocidade cômtrica full, com fornecimento de equipamentos necessário à execução do serviço e suporte técnico.
Fundamento Legal: Vigência: 31/03/2023 a 31/12/2023 Valor Total: R\$ 7.800,00 Data de Assinatura: 31/03/2023.

{COMPRASNET 4.0 - 25/04/2023}





HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR
Atualização 07/02/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 42/2023
CNPJ: 24380548/0020/41
EMPRESA: White Martins

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (X) 01. SICAF:
(X) 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)
(X) 01.2 FGTS
(X) 01.3 TRABALHISTA
(X) 01.4 RECEITA ESTADUAL
(X) 01.5 RECEITA MUNICIPAL
(X) 01.6 BALANÇO* ou SICAF nível VI
(X) 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANGÊNCIA: Nada Consta
02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): () SIM (X) NÃO
03. Apresentou Declaração de ME/EPP: () SIM (X) NÃO
04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: () SIM (X) NÃO
05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: () SIM (X) NÃO
06. Portal da Transparência, Valores Recebidos: R\$ 16.357.566,38
04. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ 402.126.153,53
05. Simples Nacional, Consulta Optante: () SIM (X) NÃO
- (X) 06. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA
(X) 07. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:
(X) 08. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:
(X) 09. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
(X) 10. CADIN
(X) 11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(X) 12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)
(X) 13. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.
(X) 14. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

Conforme OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO]

- (X) LICENÇA SANITÁRIA (SFC)
() ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)
() REGISTRO DA ANVISA DO ITEM ((SFC)
() CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FARMÁCIA (SFC)

Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.380.578/0020-41 DUNS®: 903325616
Razão Social: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/02/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/06/2023
FGTS	Validade:	20/03/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/08/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/05/2023
Receita Municipal	Validade:	12/03/2023 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.380.578/0020-41 DUNS@: 903325616

Razão Social: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/02/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Denais

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não

Capital Social: R\$ 0,00

CNAE Primário: 2014-2/00 - FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS Data de Abertura da Empresa: 18/07/1989

- CNAE Secundário 1: 3314-7/10 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E
- CNAE Secundário 2: 3319-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
- CNAE Secundário 3: 3321-0/00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- CNAE Secundário 4: 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
- CNAE Secundário 5: 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS
- CNAE Secundário 6: 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E
- CNAE Secundário 7: 7120-1/00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
- CNAE Secundário 8: 7210-0/00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM
- CNAE Secundário 9: 8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE
- CNAE Secundário 10: 8640-2/99 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO

Dados para Contato

CEP: 54.335-000

Endereço: RODOVIA BR 101 SUL, S/N - KM 84 01 BLOCO 01 02 E 04 - PRAZERES

Município / UF: Jaboatão dos Guararapes / Pernambuco

Telefone: (21) 32799861

E-mail: MARIA ALICE@PRAXAIR.COM

Telefone: (21) 32799345

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável Legal

CPF: 108.527.308-37

Nome: EDSON DE ARAUJO

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 810.792.067-87

Nome: CARLOS FERREIRA DE MARCO

E-mail: lg.br.licitacao@linde.com



Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 071.967.557-07
Nome: GUSTAVO AGUIAR DA COSTA
Número do Documento: 092810399
Data de Expedição: 08/10/2008
Filiação Materna: REGINA CELIA AGUIAR DA COSTA
Estado Civil: Casado(a)

Órgão Expedidor: IPF/RJ

Data de Nascimento: 29/01/1973

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não
Nome: THAIS FONSECA RIZZO DA COSTA
Carteira de Identidade: 0094784097
Data de Expedição: 29/06/2000
CPF: 034.018.277-66
Órgão Expedidor: Detran RJ

CEP: 22.793-366

Endereço: RUA AV ERMANN DALLARI, 85 - BLOCO 05 APTO 501 - BARRA DA
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 82175190
E-mail: gustavo.costa@linde.com

Dados do Sócio/Administrador 2

CNPJ: 35.820.448/0001-36
Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Data Abertura Empresa: 30/08/1989
CEP: 20.760-005
Endereço: AVENIDA PASTOR MARTIN LUTHER KING JR, 126 - BLOCO: 10 - ALA A;
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 32799001
E-mail: FREDY_SILVA@PRAXAIR.COM

Participação Societária: 99,99%

Telefone: (21) 32790000

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 740.240.607-59
Nome: GILNEY PENNA BASTOS
Número do Documento: 057546716
Data de Expedição: 17/01/2008
Filiação Materna: NEYDE LOPES PENNA BASTOS
Estado Civil: Casado(a)

Órgão Expedidor: Detran RJ

Data de Nascimento: 07/08/1963

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não
Nome: SIMONE CALLEGARIO PENNA BASTOS
Carteira de Identidade: 338511556
Data de Expedição: 27/07/1995
CPF: 021.740.417-07
Órgão Expedidor: SSP SP

CEP: 22.793-264

Endereço: RUA JOAO GERALDO KUHLMAN, 328 - COND SANTA MONICA - BARRA
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 34312233
E-mail: gilney.bastos@linde.com

Dados do Sócio/Administrador 4

CNPJ: 05.359.709/0001-00
Nome: PRAXAIR DO BRASIL LTDA
Data Abertura Empresa: 15/10/2002
CEP: 20.760-005
Endereço: AVENIDA PASTOR MARTIN LUTHER KING JR., 126 - BLOCO 10 ALA C 6
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 32799000
E-mail: ROBERTO_MAMEDE@PRAXAIR.COM

Participação Societária: 0,01%

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 5

CPF: 108.527.308-37
 Nome: EDSON DE ARAUJO
 Número do Documento: 1SP171521/O-4 Órgão Expedidor: CRC-SP
 Data de Expedição: 16/11/1993 Data de Nascimento: 05/09/1970
 Filiação Materna: NEIDE OLIVEIRA DE ARAUJO
 Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)
 Estrangeiro: Não CPF: 166.801.048-82
 Nome: GISELENE ROLDI DE ARAUJO
 Carteira de Identidade: 213144219 Órgão Expedidor: SSP-SP
 Data de Expedição: 06/10/2006

CEP: 20.541-030
 Endereço: RUA DONA MARIA, 71 - APTO 302 BLOCO 2 - VILA ISABEL
 Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
 Telefone: (21) 80130462
 E-mail: edson.araujo@linde.com

Dados do Sócio/Administrador 6

CPF: 496.989.317-91
 Nome: EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA D AVILA
 Número do Documento: 059807990 Órgão Expedidor: Detran RJ
 Data de Expedição: 27/07/2012 Data de Nascimento: 25/06/1956
 Filiação Materna: ORDONTINA OLIVEIRA D AVILA
 Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)
 Estrangeiro: Não CPF: 032.936.437-52
 Nome: LUCIANA RODRIGUES PEREIRA D AVILA
 Carteira de Identidade: 092729250 Órgão Expedidor: Detran RJ
 Data de Expedição: 30/09/2005

CEP: 22.776-000
 Endereço: AVENIDA DAS ACACIAS, 410 - APTO 1201 B - BARRA DA TIJUCA
 Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
 Telefone: (21) 86043308
 E-mail: eduardo.davila@linde.com

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 7

CPF: 003.647.757-50
 Nome: ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE
 Número do Documento: 072867799 Órgão Expedidor: Detran RJ
 Data de Expedição: 16/07/2009 Data de Nascimento: 09/12/1968
 Filiação Materna: ANGELA MARIA BARATTA DE PAULA PEREIRA
 Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)
 Estrangeiro: Não CPF: 898.357.357-00
 Nome: ALMIR CAMARA DE REZENDE
 Carteira de Identidade: 043451400 Órgão Expedidor: Detran RJ
 Data de Expedição: 03/11/2014

CEP: 22.450-130
 Endereço: RUA TIMOTEO DA COSTA, 1033 - AP 1003 BLOCO 2 - LEBLON
 Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
 Telefone: (21) 22948459
 E-mail: annapaula.rezende@linde.com

Dados do Sócio/Administrador 8

CPF: 810.792.067-87
 Nome: CARLOS FERREIRA DE MARCO
 Número do Documento: 604154975 Órgão Expedidor: SSPSP
 Data de Expedição: 02/10/2015 Data de Nascimento: 24/02/1962
 Filiação Materna: NEUZA FERREIRA DE MARCO
 Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)
 Estrangeiro: Não CPF: 595.870.756-68
 Nome: MARGIA OLIVEIRA DE MARCO
 Carteira de Identidade: 604143692 Órgão Expedidor: SSPSP
 Data de Expedição: 02/10/2015

CEP: 13.098-305
 Endereço: RUA PEQUI, 389 - LOTEAMENTO ALPHAVIL
 Município / UF: Campinas / São Paulo
 Telefone: (19) 98974901
 E-mail: carlos.marco@linde.com



Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 9
CPF: 486.761.360-68
Nome: MARIO CESAR SIMON
Número do Documento: 1315235
Data de Expedição: 07/12/2009
Filiação Materna: JANDIRA MARIA LUCCA SIMON
Estado Civil: Divorciado(a)
CEP: 90.470-280
Endereço: AVENIDA LUIZ MANOEL GONZAGA, 470 - 207 - TRES FIGUEIRAS
Município / UF: Porto Alegre / Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 34745517
E-mail: mario.simon@linde.com

Órgão Expedidor: SSPSC
Data de Nascimento: 18/05/1965

Linhas Fornecimento

Materiais

3432 - EQUIPAMENTO PARA SOLDA A RESISTÊNCIA ELÉTRICA
3433 - EQUIPAMENTO PARA SOLDA A GÁS, CORTE POR AQUECIMENTO E DE METALIZAÇÃO
3438 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE SOLDA
3439 - SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SOLDAS DIVERSAS, FRACAS E FORTES
3835 - EQUIPAMENTO PARA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO
6530 - MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES
6640 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO
6695 - INSTRUMENTOS COMBINADOS DIVERSOS
6810 - PRODUTOS QUÍMICOS
6830 - GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS
9130 - COMBUSTÍVEIS E PROPELENTES LÍQUIDOS À BASE DE PETRÓLEO
Serviços
248 - Estudos e Projetos de Instalação de Gás - Instalações Pre-Diais / Industriais
1562 - Instalações Prediais de Gás (Obras Cíveis)
2933 - Limpeza Química de Equipamentos e Tubulações
4138 - Fornecimento de Gás Canalizado
9695 - Solda - Oxigênio
9709 - Solda - Elétrica
14788 - Locação de Equipamentos para Consumo de Gases

NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O GOVERNO FEDERAL

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

Valor das Notas Fiscais: R\$

16.357.566,38/

CONTRATOS FIRMADOS

POSSUI CONTRATOS COM O PODER EXECUTIVO FEDERAL

PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS

BENS PATRIMONIAIS

R\$ 504.568,40

SERVIÇOS

R\$ 5.981.360,11

OBRAS

R\$ 0,00

MATERIAIS

R\$ 53.512.231,61

OUTROS

R\$ 31.743.301,67



Número de inscrição
24.380.578/0020-41
FILIAL

Data de abertura
18/07/1989

Endereço eletrônico
ESPECIALISTA_FIS
CAL_CAMPO@LIND
E.COM

Telefone
21 32799861
21 32799345

Nome empresarial
WHITE MARTINS
GASES
INDUSTRIAS DO
NORDESTE LTDA.

Nome de fantasia

Natureza jurídica
2062 - SOCIEDADE
EMPRESARIA
LIMITADA
ENTIDADES
EMPRESARIAIS

CNAE
20142 -
FABRICAÇÃO DE
GASES
INDUSTRIAIS

Logradouro
ROD BR 101 SUL

Número Complemento
S/N
KM 84 01
BLOCO 01
02 E 04

CEP

Bairro/Distrito
PRAZERES

Município
JABOATÃO
DOS
GUARARAP
ES

UF
PE

PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL

RECURSOS RECEBIDOS

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

Valores recebidos: R\$ 47.804.736,12

PAGAMENTOS RECEBIDOS VIA CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

R\$ 4.738,49

Data da consulta: 13/03/2023 09:48:12



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 24.380.578/0001-89

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO** optante pelo **Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO** enquadrado no **SIMEI**

Mais informações

Voltar

Gerar PDF

**DECLARAÇÃO****Pregão eletrônico 42/2023 UASG 160199**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº 42/2023 da UASG 160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE .

CNPJ: 24.380.578/0020-41 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de Fevereiro de 2023.



Imprimir o
Relatório

Fechar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 KENIA BEATRIZ TENÓRIO PRYSTON BAIA
 CARTÓRIO ÚNICO DISTRIBUIDOR
 DA COMARCA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA DA FALÊNCIA E CONCORDATA
 VALIDADE 180 DIAS DA EMISSÃO
 SEM NÚMERO EM RAZÃO DO TRABALHO REMOTO**

CERTIFICO, por me haver sido solicitado por e-mail, em razão da **PANDEMIA DA COVID-19**, por pessoa interessada, e, em razão da justificativa apresentada referente a urgência na emissão da certidão, e para os fins a que esta se destina, que dando busca no Sistema Judwin de Informatização que atende o Poder Judiciário Estadual, onde são lançadas as distribuições de ofício, a meu cargo, seção **CIVEL**, no período de dez (10) anos até a presente data, verifiquei **NÃO CONSTAR** registro de distribuição de **AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, neste município, em face da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **24.380.578/0020-41**.

Certifico ainda que podem ser obtidas certidões quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site www.tjpe.jus.br.

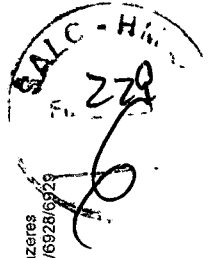
ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

O certificado é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, aos dois dias (02) do mês de janeiro (01), do ano de dois mil e vinte e três (2023), Eu **ROMERO RANGEL GUEDES PEREIRA**, Mat. nº 182504-6, Técnico Judiciário, procedi com as buscas, digitei e assino. Eu, **GILVAN RIOS LINS JÚNIOR**, Mat. Nº 182.727-8, Distribuidor Judicial.

Assinado de forma digital por
 ROMERO RANGEL GUEDES PEREIRA:182504-6
 PEREIRA:182504-6
 093821-0106
 825046

Obs.: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício nº 12 de 04/07/2016

Fórum da Comarca de Jaboatão dos Guararapes – BR 101 – Km 80 - Prazeres
 Jaboatão dos Guararapes - Fone: (081) 3182-6800/3182-6801 – Ramais 6927/6928/6929
 CEP – 54.335-000.



ESTADO DE PERNAMBUCO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
 Confere com o original que foi autenticado. Data: 02/01/2023
 Escritório: Jaboatão dos Guararapes
 Tabelião: Rangel Guedes Pereira
 Matrícula: 182504-6
 Livro: 120
 Folha: 43
 Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/etodigital



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 KENIA BEATRIZ TENÓRIO PRYSTON BAIA
 CARTÓRIO ÚNICO DISTRIBUIDOR
 DA COMARCA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA DA FALÊNCIA E CONCORDATA
 VALIDADE 180 DIAS DA EMISSÃO
 SEM NÚMERO EM RAZÃO DO TRABALHO REMOTO**

CERTIFICO, por me haver sido solicitado por e-mail, em razão da **PANDEMIA DA COVID-19**, por pessoa interessada, e, em razão da justificativa apresentada referente a urgência na emissão da certidão, e para os fins a que esta se destina, que dando busca no Sistema Judwin de Informatização que atende o Poder Judiciário Estadual, onde são lançadas as distribuições de ofício, a meu cargo, seção **CIVEL**, no período de dez (10) anos até a presente data, verifiquei **NÃO CONSTAR** registro de distribuição de **AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, neste município, em face da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **24.380.578/0001-89**.

Certifico ainda que podem ser obtidas certidões quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site www.tjpe.jus.br.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

O certificado é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, aos dois dias (02) do mês de janeiro (01), do ano de dois mil e vinte e três (2023), Eu **ROMERO RANGEL GUEDES PEREIRA**, Mat. nº 182504-6, Técnico Judiciário, procedi com as buscas, digitei e assino. Eu, **GILVAN RIOS LINS JÚNIOR**, Mat. Nº 182.727-8, Distribuidor Judicial.

Assinado de forma digital por
 ROMERO RANGEL GUEDES PEREIRA:182504-6
 PEREIRA:182504-6
 093821-0106
 25046

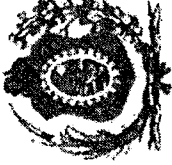
Obs.: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício nº 12 de 04/07/2016

Fórum da Comarca de Jaboatão dos Guararapes – BR 101 – Km 80 - Prazeres
 Jaboatão dos Guararapes - Fone: (081) 3182-6800/3182-6801 – Ramais 6927/6928/6929
 CEP – 54.335-000.

ESTADO DE PERNAMBUCO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
 Confere com o original que foi autenticado. Data: 02/01/2023
 Escritório: Jaboatão dos Guararapes
 Tabelião: Rangel Guedes Pereira
 Matrícula: 182504-6
 Livro: 120
 Folha: 43
 Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/etodigital



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 KENIA BEATRIZ TENÓRIO PRYSTON BAIA
 CARTORIO ÚNICO DISTRIBUIDOR
 DA COMARCA DO TABOATÃO DOS GUARARAPES - PE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum: Doc. Roberto Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 - Térreo - Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 CEP: 50.080-700 - RECIFE - PE
 Fones nº: (081) 3182-6800 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**
 VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 23/02/2023 14h06min Data de Validade: 25/03/2023
 Nº da Certidão: 01385780/2023 Nº da Autenticidade: L2.5ATX.W9.O3

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua fidelidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NE LTDA	Inscrição Estadual: 015374157
CNPJ: 24.380.578/0020-41	Compl: BLDGO 01 02 04
Endereço Residencial: ROD. BR 101 KM 84,01 SUL, S/N	Cidade: Jaboatão dos Guararapes/PE
Bairro: PRAZERES	

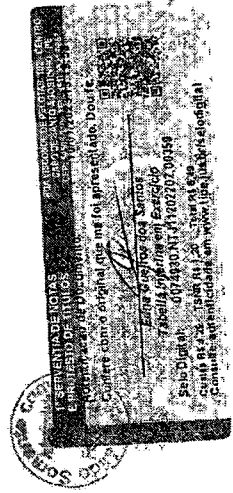
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

Apresenta certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 165 e na Lei 11.419/2006, e foi expedida gratuitamente através da Internet.

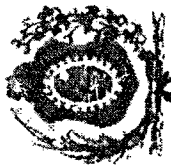
Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/centraldopej/validarCertificacao.aspx>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido sistema encontra-se em fase de implantação.



Fórum da Comarca de Jaboatão dos Guararapes - BR 101 - Km 80 - Prazeres
 Jaboatão dos Guararapes - Fone: (081) 3182-6800/3182-6801 - Ramais 6927/6928/6929
 CEP - 54.335-000.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUJDP 2º Grau
Praça da República s/nº - São João Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 e 3181-0354
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data de Emissão: 23/02/2023 14h07min Data de Validade: 25/03/2023
Nº da Certidão: 01385802/2023 Nº de Autenticidade: 5M.0K.7P.7D.6H

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NE LTDA**
CNPJ: 24.380.578/0020-41 Inscrição Estadual: 0193741
Endereço Residencial: ROD. BR 101 KM 84,01 SUL, S/N Compt: BLOCO 01 02 04
Bairro: PRAZERES Cidade: Jaboatão dos Guararapes/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

Apresente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaojcktr/mnt/mntmain.xhtm>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implementação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido não é verdadeiro e não é válido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aveillano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 - Térreo - Alj. Sul, Barro, Isonne Bezerra
Fones nºs (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.080-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data de Emissão: 23/02/2023 14h04min Data de Validade: 25/03/2023
Nº da Certidão: 01385798/2023 Nº de Autenticidade: WS.16.N8.9G.0D

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **WHITE MARTINS GINE LTDA.**
CNPJ: 24.380.578/0001-89 Inscrição Estadual: 14877872
Endereço Residencial: ROD. BR 101 KM 84,01 SUL, S/N Compt: BLOCO 03
Bairro: PRAZERES Cidade: Jaboatão dos Guararapes/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

Apresente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaojcktr/mnt/mntmain.xhtm>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implementação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido não é verdadeiro e não é válido.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDJP 2º Grau
Praça da República, s/n, Bairro São João Antônio
Fones: (81) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP: 50.010-940 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 23/02/2023 14:06min Data de Validade: 25/03/2023

Nº da Certidão: 01385781/2023 Nº de Autenticidade: IH_AO_UVLX_H6

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: WHITE MARTINS GINE LTDA

CNPJ: 24.380.578/0001-89

Endereço Residência: ROD. BR 101 KM 84,01, SUIA, SIN

Bairro: PRAZERES

Inscrição Estadual: 14877872

Compl: BLOCO 03

Cidade: Jaboatão dos Guararapes/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJEPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2008 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://w.w.jppejus.br/certidaoje/wh/men.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O retiro não verdade e dou TAJE.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/03/2023 11:53:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**
CNPJ: **24.380.578/0020-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Data e hora da consulta: 13/03/2023 13:39:36

Usuário: 85759112449

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
24380578002	Credor/Devedor não existente no Siafi	Adimplente	0
			Há até 30 dias:
			Há mais de 30 dias:

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------



CERTIDÃO DE Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CAT com Registro de Atestado
1061162012

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Atividade Concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE, o Acervo Técnico do profissional **ALEXANDRE CÉSAR DE BARROS LIMA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):
Profissional: **ALEXANDRE CÉSAR DE BARROS LIMA**
Registro: PE017854 RNP: 1804130182
Título Profissional: Engenheiro Mecânico;

Número da ART: 1061162012	tipo de ART: Obra e Serviço	Registrada em: 17/09/2012	Baixa em: 21/09/2012
Forma de Registro: Empregado	Participação Técnica: Individual		
Empresa Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA			
Contratante: HOSPITAL BARÃO DE LUCENA		CPF/CNPJ: 10.572.049/0006-32	N.º: 3860
Rua: AVENIDA CAXANGÁ	Bairro: CORDEIRO	CEP: 50.731-000	
Complemento: Não Indicado	UF: PE	Vinculado à ART: Não Indicado	
Cidade: RECIFE	CEP: 50.731-000	Ação Institucional: Não Indicado	N.º: 3860
Contrato: 41605885/93	Calendário em: Não Indicado		
Valor de Contrato(R\$): 667,50	Tipo de Contrato: Não Indicado		
Endereço de Obra/Serviço: AVENIDA CAXANGÁ	Bairro: CORDEIRO	CEP: 50.731-000	
Complemento: Não Indicado	UF: PE	Coordenadas Geográficas: Não Indicado	
Cidade: RECIFE	Conclusão efetiva: 28/09/2012	Código: Não Indicado	
Finalidade: Não Indicado	CPF/CNPJ: 10.572.049/0006-32	Unidade: Metros Cúbicos/mês	
Proprietário: HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	Quantidade: 99000,00		
Atividade Técnica:			
Atividades Desenvolvidas: PROJETO: REDE DE FLUIDOS CANALIZADOS GÁS HOSPITALAR			
RESUMO DO CONTRATO: ***			
MEDICINAL COM VOLUME DE 40.000M3MÊS, SECUNDÁRIO COM VOLUME DE 19.300M3MÊS E SUPRIMENTO DE ÓXIDO NITROSO DE 3 + 3 CILINDROS.			

Observações:

Não Indicado

Informações Complementares:

Não Indicado

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A033.982 a A033.982 e atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante de obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

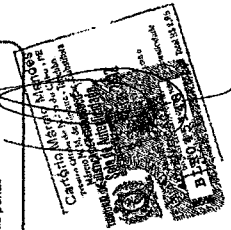
Certidão de Acervo Técnico n.º 1061162012

21 de setembro de 2012, 09:26:06

Autenticação: 1ab46139-0a08-4c0e-801b-517644610067

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT a qual o atestado está vinculado constitui prova de capacidade técnico-profissional de pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou vier a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento de emissão da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro do ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PE (<http://www.creape.org.br>).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco
Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro - Recife - PE. CEP 52026-000
Tel: (81)3423-4283 Fax: (81)3423-8480 Email: creape@creape.org.br



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL BARÃO DE LUCENA - SESIPE
SETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO/HBL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

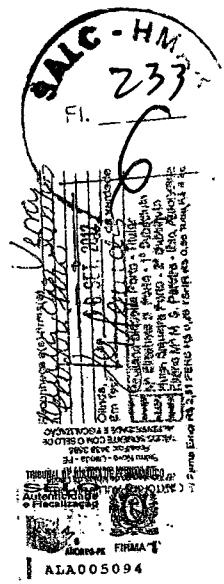
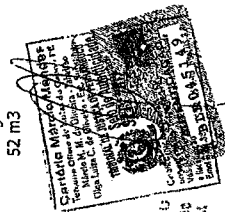
O Hospital Barão de Lucena, localizado na Avenida Caxangá, 3860, Iputinga, Recife-PE, CNPJ 10.572.048/0006-32 vem por meio desta atestar que a White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda, inscrita no CNPJ 24.380.578/0020-41, executou projeto de dimensionamento e implantação de rede centralizada de gases medicinais, no período de 25/05/2012 a 07/09/2012, tendo como responsável técnico o Sr. Alexandre César de Barros Lima - Eng. Mecânico, RG 1624791 SSP PE, CREA PE nº 017834, é nossa fornecedora de Gases Medicinais e Industriais, tem Tanques Criogênicos para acondicionamento de Oxigênio Líquido em nossa unidade, instalações centralizadas e cilindros de gases medicinais (oxigênio, óxido nítrico, dióxido de carbono, nitrogênio, acetileno) e até o momento não há nada que desabone a sua idoneidade técnica operacional pois tem atendido as exigências operacionais de funcionalidade, segurança, prazos de montagens/instalações, entrega e garantindo a qualidade dos produtos e serviços fornecidos.

Relação dos Gases Fornecidos:

Produto	Quantidade Média/Mês
Oxigênio Líquido com pureza mínima de 99,5%	32000 m³
Oxigênio Gasoso com pureza mínima de 99,5%	271 m³
Dióxido de Carbono com pureza mínima de 99,8%	39 kg
Ar Medicinal acond. em cilindros c/pureza mínima de 99,5%	138 m³
Óxido Nítrico acond. em cilindros com pureza mínima de 99,0%	626 kg
Nitrogênio gasoso acond. em cilindros com pureza mínima de 99,5%	10 m³
Acetileno Gasoso acondicionado em cilindros	13 kg
Oxigênio Gasoso em cilindros de 0,6 a 4 m³ com pureza mínima de 99,5%	52 m³

Recife, 18 de Setembro de 2012.

Vera Carvalho
Gerente de Eng. e Manutenção -HBL
HOSPITAL BARÃO DE LUCENA
Secretaria Estadual de Saúde -SESIPE
Telefone: 081 3181.6847 / 8488.0243
email: Vcarvalho1988@bol.com.br





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco

CAT com Registro de Atestado
1024442011

Atividade Concluída

CERTIFICAMOS em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho de Atestado, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco, CREA-PE, o Acervo Técnico do profissional ALEXANDRE CÉSAR DE BARROS LIMA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):
Profissional ALEXANDRE CÉSAR DE BARROS LIMA
Registro: PE017834 RNP: 1804130192
Título Profissional Engenheiro Mecânico;

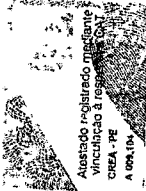
Form fields containing registration details: Número de ART: 1107495, Tipo de ART: Obra e Serviço, Registrada em: 06/08/2011, Participação Técnica: Individual, Empresa Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., Contrato: UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MATA SUL, Rua: AVENIDA JOSE AMÉRICO DE MIRANDA, Complemento: Não Indicado, Cidade: PALMARES, CEP: 55540-000, UF: PE, Bairro: SANTA ROSA, Contrato: Não Indicado, Valor de Contrato(R\$): 0,00, Endereço da Obra/Serviço: AVENIDA JOSE AMÉRICO DE MIRANDA, Complemento: Não Indicado, Cidade: PALMARES, Conclusão efetiva: 09/08/2011, Data de Início: 19/07/2011, Finalidade: Não Indicado, Proprietário: UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MATA SUL, Quantidade: 0,00, Abordagem Técnica: INSTALAÇÃO DO TANQUE CRIOGÊNICO "BY PASS" (APÓS O BOMBO DOOR, CENTRAL RESERVA DE OXIGÊNIO COM CILINDROS, COMPRESSORES DE AR CENTRAL, RESERVA DE AR COMPRIMIDO COM CILINDROS, BOMBAS DE VÁCUO, INTERLIGAÇÕES A TURBULAÇÃO EXISTENTE, ELIMINAÇÃO DOS DANOS DE ABUSO), Observações: ESTA ART SUBSTITUI A DE Nº 111754072011 REGISTRADA EM 22/07/2011.

Informações Complementares:
Não Indicado
CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme seps de segurança A009.104 a A009.104, o atestado contendo ficha(s), expedido pelo contratante de obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.
Certidão de Acervo Técnico nº 1024442011
5 de agosto de 2011, 15:57:22
Autenticação: 04c899de-0a57-4684-90ca-b6921ce0b6e0.

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro de atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver em vigor, já ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PE (http://www.crea-pe.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco.
Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espingueiro - Recife - PE, CEP 52020-000
Tel. (81) 3423-4363 Fax. (81) 3423-8480 Email: creape@creape.org.br



UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DA MATA SUL

Av. José Américo de Miranda, S/N Fone: 3662-2444
C.G.C 12.019.778/0001-21 - Palmares-PE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Unidade de Terapia Intensiva da Mata Sul Ltda, localizado na Av. José Américo de Miranda s/n. Santa Rosa, Palmares-PE, CNPJ 12.019.778/0001-21 vem por meio desta atestar que a empresa White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda, inscrita no CNPJ 24.380.578/0020-41, executou a instalação de equipamentos para distribuição e fornecimento contínuo de gases medicinais (Oxigênio e Ar Comprimido) - incluindo tanque criogênico, vaporizador, by pass, compressores, centrais reservas e bombas de vácuo no período de 19/07/2011 a 03/08/2011, tendo como responsável técnico o Sr. Alexandre César de Barros Lima, Eng. Mecânico, RG: 1624791 SSP-PE, CREA PE nº 017834 e nessa fornecedora de Gases Medicinais e Industriais, locação de tanque e cilindros, presta assistência técnica preventiva e corretiva e, até o momento não há nada que desabone a sua idoneidade técnica operacional pois tem atendido as exigências operacionais de funcionalidade, segurança, entrega, garantindo a qualidade dos produtos e serviços fornecidos.

Relação dos Gases Fornecidos:

Table with 2 columns: Produto and Quantidade Mensal. Rows include Oxigênio Líquido com pureza mínima de 99,5%, Oxigênio Gasoso com pureza mínima de 99,5%, and Ar Comprimido Medicinal com pureza mínima de 99,5%.

Handwritten signature of Roberto Régis Araújo Lima, dated 04 de Agosto de 2011. Includes official stamp of Unidade de Terapia Intensiva da Mata Sul Ltda and a stamp from the Laboratório de Física da UFPE.



Atestado de Capacidade Técnica

O Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - Hospital Geral Dr. Waldemar Alcântara, localizado na Rua Pergentino Maia, nº 1559, Bairro Messejana, Fortaleza/CE, fone: 85 3216.8300 e fax: 85 3216.8344, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.268.526/0008-47, atesta para os devidos fins de direito que a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, com sede na Rod. BR 101 Sul, Km 17, Bloco 3, nº 3333, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0001-89 e filial na Av. Francisco Sá, nº 2776, Jacarecanga, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 24.380.578/0032-85 e Inscrição Estadual nº 06.857.201.8, fone: 85 3288.2455 e fax: 85 3281.2862 é nossa fornecedora de Gases Medicinais, Especiais e Industriais, onde mantém Cilindros, Instalações Centralizadas de Gases Medicinais e Vácuo, Tanque Criogênico para acondicionamento de Oxigênio Líquido com capacidade proporcional ao consumo mensal, Sistema de Ar Medicinal Comprimido e Sistema de Vácuo Clínico, e que executa sob a responsabilidade do seu Engenheiro Mecânico - **Alysson Costa de Mesquita** - Registro no CREA 30882, Carteira nº 190928459-9, assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas nas respectivas instalações e equipamentos de sua propriedade e que tem atendido as exigências operacionais de funcionalidade, segurança, prazos de montagem/instalações e garantia da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e gerados, nada constando até a presente data que desabone a sua idoneidade técnica operacional.

Produtos fornecidos:

- Ar Medicinal - 46m³/mês
- Dióxido de Carbono USP - 33kg/mês
- Oxido Nítrico - 11m³/mês
- Nitrogênio 4,6 - 3m³/mês
- Nitrogênio 5,0 analítico - 8m³/mês
- Nitrogênio - 4m³/mês
- Oxido Nitroso - 162kg/mês
- Oxigênio Gasoso - 198m³/mês
- Oxigênio Líquido - 29.481m³/mês

Equipamentos instalados:

- Cilindros - 75 unidades
- Tanque Criogênico - 1 unidade
- Sistema de Ar Comprimido Medicinal - Cap. 215m³/h (1 und.)
- Sistema de Vácuo Clínico - Cap. 180m³/h (1 und.)
- Serviços prestados:**
- Assistência Técnica / Manutenção Preventiva e Corretiva
- Locação de Cilindros
- Locação de Tanque Criogênico de Oxigênio Líquido
- Locação Sistema de Ar Medicinal Comprimido
- Locação de Sistema de Vácuo Clínico

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

Eduardo Navarro Lima
Engenheiro Eletricista - CREA 42912 / RN 060646495-6
ISGH - Hospital Geral Dr. Waldemar Alcântara

Fortaleza(CE), 06 de maio de 2013.

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS
Av. Pe. Antônio Passos, 220 - Aldeota
Fortaleza-CE - Tel: (85) 3384-9444

PREÇOS POR SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
COTAÇÃO Nº 227 - SUBSTITUIÇÃO DE LUBRIFICANTE
Fortaleza-CE - 06 de Maio de 2013.

Estimativa - 03 verçada.

EMANUELL ROSALES ZINNESCO - ANTEZ
SUA MARCA É SUA VANTAGEM - ANTEZ
RUA ALVARO DE ALMEIDA - 100 - ALDEOTA
FORTALEZA - CEARÁ - CEP: 05.268-045
FONE: (85) 3384-9444
WWW.ANTEZ.COM.BR





www.assincor.pccs.com.br/assincorweb/autenticacao?chave=RR-WGfj745mY6JFym61wXchave=biVYHFotZAwAGXck14Fclw
 EMPRESA DIGITALMENTE POP: 06908400476-NATHALIA DE VALHO GRIZZI PROTO
 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
 CNPJ 24.380.578/0001-89
 NIRE: 26.2.0169529-1
 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021
 (Em reais)

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

CIRCULANTE

Caixa e equivalentes de caixa	278.437.773,98
Contas a receber de clientes	93.145.147,67
Estoques	27.008.358,04
Tributos a recuperar	50.619.700,49
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	32.211.430,32
Outros ativos	3.187.280,81
404.016.700,31	

NÃO CIRCULANTE

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

Contas a receber de clientes	11.095.374,19
Móveis com partes relacionadas	54.259,04
Imovimentos fiscais a realizar	7.755.996,53
Tributos diferidos	11.947.433,08
Tributos a recuperar	166.970.371,88
Depósitos judiciais	14.059.032,22
Outros ativos	1.154.112,91
213.076.579,85	

INVESTIMENTOS

Em controladas	263.902.788,16
Outros investimentos	1.654.120,00
IMOBILIZADO	467.801.053,26
INTANGÍVEL	160.052,55
733.718.023,97	

TOTAL DO ATIVO

1.431.405.304,13

PASSIVO

CIRCULANTE

Fornecedores	54.328.059,73
Obrigações fiscais e sociais	18.470.062,06
Imposto de renda e contribuição social a pagar	4.991.795,93
Participação dos empregados nos lucros	5.113.155,03
Salários e encargos sociais	11.558.451,95
Contas a pagar com partes relacionadas	1.321.748,29
Reservas antecipadas	12.794.883,47
Provisão para contingências	4.197.003,64
Outros passivos	113.278.091,35

NÃO CIRCULANTE

Mínus com partes relacionadas	31.310.783,01
Obrigações fiscais e sociais	948.027,00
Passivo atuarial	887.000,00
Reservas antecipadas	8.711.354,48
Provisão para contingências	8.084.242,14
Outros passivos	2.091.728,28
53.013.134,91	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	316.549.434,00
Reserva de capital	16.972.667,95
Reservas de lucro	416.102.596,53
Ativo de avaliação patrimonial	312.280,40
Lucros acumulados	472.293.126,99
1.265.716.107,87	

TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

1.431.405.304,13

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS E SERVIÇOS

Costo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	765.440.097,63
	(520.289.402,40)
LUCRO BRUTO	245.150.695,23

RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS LÍQUIDAS

Com vendas	(31.010.007,30)
Gerais e administrativas	(22.671.854,39)
Resultado de participação em controladas	76.537.294,94
Outras receitas (despesas), líquidas	65.334.950,11
	88.190.023,36
LUCRO OPERACIONAL	333.340.718,59

RESULTADO FINANCEIRO

Recelias financeiras	113.784.407,05
Despesas financeiras	(4.459.482,89)
	109.324.924,16
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	442.665.662,76

Imposto de renda

Corrente	(44.270.309,46)
Diferido	3.750.880,21
	(40.519.509,25)

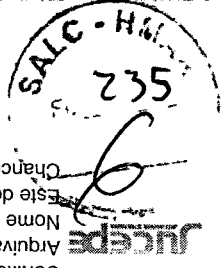
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

402.146.153,53

22/11/2022

Foto do documento assinado digitalmente por Edson de Araujo e Maria Isabel Roque Nunes Da Queiroz para verificar as assinaturas. Va ao site <https://www.portaldasignaturas.com.br> e utilize o código 1785-B440-82-15-7500.

Certifico o Registro em 22/11/2022
 Arquivamento 2022231892 de 22/11/2022 Protocolo 228231892 de 16/11/2022 NIRE 26201899291
 Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 289423848408768



Contador Responsável
 Maria Isabel Roque Nunes de O
 CRC-RJ 058416/O-9
 CPF: 838.368.761-15

Representante Legal
 Edson de Araujo
 CRC-ISP: 171521/O-4
 CPF: 108.527.308-37

As informações foram extraídas do Livro Diário Digital nº 234 Redo n. 1. Todos os valores e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas do Livro Diário Digital nº 234 Redo n. 1.



SALC - H...
236
6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.380.578/0020-41 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/1989
NOME EMPRESARIAL WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 101 SUL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 84 01 BLOCO 01 02 E 04
CEP 54.335-000	BAIRRO/DISTRITO PRAZERES	MUNICÍPIO JABOATÃO DOS GUARARAPES
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESPECIALISTA_FISCAL_CAMPO@LINDE.COM		TELEFONE (21) 3279-9861/ (21) 3279-9345
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

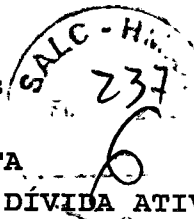
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/02/2023 às 07:42:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
SEREC - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, ARRECAÇÃO E DÍVIDA ATIVA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 060.533

De acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS	
Inscrição Mercantil	905.142-0	
Sequencial Imobiliário	10198628	
Denominação	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.	
Nome de Fantasia		
CNPJ/CPF	24.380.578/0020-41	
Logradouro	ROD BR-101 - SUL	KM 84,01 01
Bairro/Distrito	PRAZERES	
Cidade/Estado/CEP	JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE / 54335-000	
Atividade Principal	-FABRICACAO DE GASES INDUSTRIAIS	
Cadastrado desde	03/1999	
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO	
Situação	ATIVO	
Observações:		

*****CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.*****

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de JANEIRO de 2023.

Código de Validação
LTPZ64271



LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Secretaria de Saúde
Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária



PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Setor Emissor: UNICOM Nº Processo: 00081239-66

Razão Social: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Nome de Fantasia: CNPJ/CPF: 24.380.578/0020-41 Nº Cadastro: 2.13.123.308946

Endereço: RODOVIA BR. 101 SUL Nº: S/N Complemento: KM 84 01 BLOCO 01 02 E 04

Bairro: PRAZERES Cidade: JABOATÃO DOS GUARARAPES

Área: PRODUTOS PARA SAÚDE

Atividade: ATACADISTA (DISTRIB/IMPORTADORA)

Sub-atividade: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

Responsável Técnico: SILVINO PIINTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Conselho: CRQ Número: 1302787

De acordo com o Código Sanitário do Estado de Pernambuco (Decreto nº 20.786/98), esta empresa está autorizada a funcionar durante o prazo de vigência da presente Licença.

Data Emissão: 22/2/2022

Data Validade: 22/2/2023

Ailton César dos S. Vieira
Mat. 397.944-0
Chefe da Unicom I APEVISA

Geromé Geral
APEVISA

ESTA LICENÇA DEVE SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO





WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE Ltda (Filial)
Rod BR 101-Sul 3333, Bairro Prazeres
CNPJ 24.380.578/0020-41 Insc. Est. 9051420
CEP 54335-000
Jaboatão Dos Guararapes/PE - Fone (81) 3476-8116
E-mail : licitacoes_pkg_nne@praxair.com



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA (Matriz)
Rod BR 101-Sul 3333, Bloco 3 -Bairro Prazeres
CNPJ 24.380.578/0001-89 Insc. Est. 148.778.72
CEP: 54335-000
Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco – PE
Site: www.whitemartins.com.br - Fone : 0800 709 9000



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022
Processo Administrativo n.º 64583.015185/2022-40**

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos ao **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE** a nossa proposta de preços para, aquisição de gases medicinais (Oxigênio medicinal, Nitrogênio gasoso, Óxido Nitroso e Dióxido de Carbono) de forma **PARCELADA**, e com cessão de recipientes em regime de comodato pelo período da vigência do contrato, para atender às necessidades do HMAR (Hospital Militar de Área de Recife pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento, seus anexos e conforme informações a seguir:

ITEM	CATMAT	MARCA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
1	429464	WHITE MARTINS	Oxigênio medicinal (O2) líquido, conforme as especificações e sistemas de abastecimento previstos na RDC 50/2002, da ANVISA	M ³	200.000	R\$ 2,13	R\$ 426.000,00



Medipure™
Medical Gases

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE Ltda (Filial)
Rod BR 101-Sul 3333, Bairro Prazeres
CNPJ 24.380.578/0020-41 Insc. Est. 9051420
CEP 54335-000
Jaboatão Dos Guararapes/PE - Fone (81) 3476-8113
E-mail : licitacoes_pkg_nne@praxair.com

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA (Matriz)
Rod BR 101-Sul 3333, Bloco 3 -Bairro Prazeres
CNPJ 24.380.578/0001-89 Insc. Est. 148.778.72
CEP: 54335-000
Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco – PE
Site: www.whitemartins.com.br - Fone : 0800 709 9000

7	422898	WHITE MARTINS	Óxido Nitroso Medicinal (fornecimento em cilindros com capacidade de 25 até 29 Kg)	KG	100	R\$ 38,76	R\$ 3.876,00
11	405954	WHITE MARTINS	Nitrogênio gasoso, incolor, inodoro, cilindro de alta pressão (20 Mpa ou 200 bar), de até 10m³	M³	100	R\$ 15,60	R\$ 1.560,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS 12 MESES							R\$ 431.436,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 431.436,00 (Quatrocentos e Trinta e Um mil e Quatrocentos e Trinta e Seis reais)

DECLARAMOS que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

OS DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA
CNPJ: 24.380.578/0020-41
Inscrição Estadual Nº: 9051420
Endereço: Rod BR 101-Sul Nº 3333, Bairro: Prazeres
Cep: 54.335-000

Juliana G. E. Amorim
White Martins Gases Inds. NE Ltda
Gerente de Negócios Medicinal



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR
Atualização 07/02/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 42/2022
CNPJ: 00.331.788/0024/05
EMPRESA: Ally Lignol Brasil S/A

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- () 01. SICAF;
- () 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)
 - () 01.2 FGTS
 - () 01.3 TRABALHISTA
 - () 01.4 RECEITA ESTADUAL
 - () 01.5 RECEITA MUNICIPAL
 - () 01.6 BALANÇO* ou SICAF nível VI
 - () 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANGÊNCIA: NÃO
02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): () SIM () NÃO
03. Apresentou Declaração de ME/EPP: () SIM () NÃO
04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: () SIM () NÃO
05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: () SIM () NÃO
06. Portal da Transparência, Valores Recebidos: R\$
04. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ 1.574.691.746,10
05. Simples Nacional, Consulta Optante: () SIM () NÃO
- () 06. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA
- () 07. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- () 08. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- () 09. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- () 10. CADIN
- () 11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- () 12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)
- () 13. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.
- () 14. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

Conforme **OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA**: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO]

- () LICENÇA SANITÁRIA (SFC)
- () ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)
- () REGISTRO DA ANVISA DO ITEM ((SFC)
- () CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FARMÁCIA (SFC)

Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.331.788/0024-05 DUNS®: 678450518
Razão Social: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Nome Fantasia: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/06/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 28/08/2023 ✓
FGTS Validade: 25/03/2023 ✓
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 29/08/2023 ✓

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 13/05/2023 ✓
Receita Municipal Validade: 01/05/2023 ✓

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.331.788/0024-05 DUNS@: 678450518
Razão Social: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Nome Fantasia: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/06/2023

Dados do Nível
Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 0,00 Data de Abertura da Empresa: 22/04/2003
CNAE Primário: 2014-2/00 - FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS

CNAE Secundário 1: 3311-2/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES,
CNAE Secundário 2: 3319-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
CNAE Secundário 3: 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
CNAE Secundário 4: 4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS
CNAE Secundário 5: 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E
CNAE Secundário 6: 4684-2/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS
CNAE Secundário 7: 4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E
CNAE Secundário 8: 7729-2/03 - ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO
CNAE Secundário 9: 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 10: 8640-2/99 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO

Dados para Contato

CEP: 54.503-010
Endereço: RODOVIA BR-101 SUL, 3020 - LETRA C - DISTRITO INDUSTRIAL SANTO
Município / UF: CABO DE SANTO AGOSTINHO / Pernambuco
Telefone: (11) 55098300
E-mail: PAULO.FAKLER@AIRLIQUIDE.COM

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável Legal
CPF: 302.317.358-39
Nome: FERNANDO BONONI JUNIOR

Dados do Responsável pelo Cadastro
CPF: 302.317.358-39
Nome: FERNANDO BONONI JUNIOR
E-mail: paulo.fakler@airliquide.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CNPJ: 05.665.483/0001-67 Participação Societária: 68,32%
 Nome: AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S/A
 Data Abertura Empresa: 23/05/2003
 CEP:
 Endereço:
 Município / UF: QUAI D'ORSAY, 75 - 7EME/PARIS
 Telefone:
 E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 2

CNPJ: 60.830.296/0001-08 Participação Societária: 31,68%
 Nome: AIRLIQUIDO COMERCIAL LTDA
 Data Abertura Empresa: 22/07/1966
 CEP: 04.703-901
 Endereço: AVENIDA MORUMBI, 8234 - ANDAR 3 SALA 01 - SANTO AMARO
 Município / UF: São Paulo / São Paulo
 Telefone: (11) 55098300
 E-mail: PAULO.FAKLER@AIRLIQUIDE.COM

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 264.258.138-14
 Nome: WESLEY MANDU DA SILVA
 Número do Documento: 01250006973 Órgão Expedidor: DETRAN
 Data de Expedição: 29/03/2016 Data de Nascimento: 29/01/1977
 Filiação Materna: MARIA ISABEL DAMASCENO DA SILVA
 Estado Civil: Solteiro(a)
 CEP: 05.374-000
 Endereço: RUA PAULO RIBEIRO COELHO, 466 - APT153 - JD ESTHER YOLANDA
 Município / UF: São Paulo / São Paulo
 Telefone: (11) 00000000
 E-mail: simone.natal@airliquide.com

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 302.317.358-39
 Nome: FERNANDO BONONI JUNIOR
 Número do Documento: 30110722 Órgão Expedidor: SSP/SP
 Data de Expedição: 04/09/2017 Data de Nascimento: 14/01/1982
 Filiação Materna: ROSA PROCOPIO BONONI
 Estado Civil: Solteiro(a)
 CEP: 18.607-780
 Endereço: VIA MILANO, 111 - SPAZIO VERDE
 Município / UF: Botucatu / São Paulo
 Telefone: (11) 94033197
 E-mail: andressa.formigoni@airliquide.com

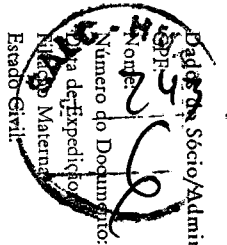
Dados do Sócio/Administrador 5

CPF: 311.319.668-05
 Nome: RODRIGO PEREIRA JORGE
 Número do Documento: 25926272-2 Órgão Expedidor: SSP
 Data de Expedição: 03/01/2006 Data de Nascimento: 29/04/1983
 Filiação Materna: MARIA ALICE PEREIRA JORGE
 Estado Civil: Casado(a)
 Dados do Cônjuge/Companheiro(a)
 Estrangeiro: Não
 Nome: ANA PAULA CARAMASCHI
 CPF: 311.815.008-42

Dados do Sócio/Administrador 6

CPF: 13.212-872
 Nome: ANA PAULA CARAMASCHI
 Número do Documento: 43504579-9 Órgão Expedidor: SSP
 Data de Expedição: 04/02/2016
 Filiação Materna: ANA PAULA CARAMASCHI
 Estado Civil: Casado(a)
 CEP: 13.212-872
 Endereço: RUA ALCIDES ORTIZ, 12 - JARDIM SARAPIRANGA
 Município / UF: Jundiaí / São Paulo
 Telefone: (11) 75209648
 E-mail: andressa.formigoni@airliquide.com

Relatório de Credenciamento



Pádua do Socio/Administrador 6 718.360.261-37
CPF: 718.360.261-37
Nome: ALBERT MICHAEL CORREA
Número do Documento: F7040388
Data de Expedição: 07/11/2022
Materiais: LYDIA ELIZABETH CANTU
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 70.000-000
Endereço: OUTROS TAVSIDE TRACK, 19
Município / UF: (21) 31902768
Telefone: andressa.formigoni@artiguide.com
E-mail:

Linhas Fornecimento

- Materiais
3433 - EQUIPAMENTO PARA SOLDADA A GÁS, CORTE POR AQUECIMENTO E DE METALIZAÇÃO
3438 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE SOLDADA
3835 - EQUIPAMENTO PARA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO
4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO
6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
6810 - PRODUTOS QUÍMICOS
6830 - GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS
9130 - COMBUSTÍVEIS E PROPELENTES LÍQUIDOS À BASE DE PETRÓLEO
- Serviços
2054 - Instalação e Montagem de Sistemas de Refrigeração
3123 - Manutenção em Equipamento de Soldagem



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/03/2023 14:13:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ: 00.331.788/0024-05

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** ✓
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Ao
Ministério Da Defesa
Comando Do Exército
Comando Militar Do Nordeste
Hospital Militar De Área De Recife
Pregão Eletrônico N° 42/2022
Processo Administrativo N°64583.015185/2022-40

**PROPOSTA DE PREÇOS****DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: Air Liquide Brasil Ltda
CNPJ: 00.331.788/0024-05
I.E.: 0214426-30 | I.M.: 015.553-5
Endereço: Rodovia BR 101 Sul, nº 3020, Letra C - Distrito Industrial Santo Estevão
Município: Cabo de Santo Agostinho Estado: PE CEP: 54503-010
Telefone: (81) 3518-5806 || (81) 9 9299-1800
Nome dos Contatos Comerciais: Heitor Ataide || Cristiane Saturnino
Emails de Contato: heitor.ataide@airliquide.com || cristiane.saturnino@airliquide.com

DADOS BANCÁRIOS:

Banco Itaú - Agência 0478 - Conta Corrente 29207-1 Recife

OBJETO:

Aquisição de Gases Medicinais, para atender as necessidades do Hospital Militar De Área de Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Oxigênio Gasoso Medicinal grau de pureza mínimo de 99,5% (fornecimento em cilindro com capacidade de até 2m³). Marca/modelo/fabricante: Air Liquide Brasil Procedência: Nacional Registro: Isento, conforme RDC nº 25	m³	700	R\$ 22,00	R\$ 15.400,00
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 15.400,00 - Quinze mil e quatrocentos reais.					

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias, conforme edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 (Cento e Oitenta) dias, conforme edital

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Cristiane Ribeiro Saturnino Mascarenhas
Cargo: Gerente Comercial
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada
R.G. N.º: 3.577.243-30 BA/BA
C.P.F. N.º: 645.155.165-15
E-mail: cristiane.saturnino@airliquide.com

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e seus anexos;
- Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todas as despesas necessárias para o fornecimento, tais como: tributos, fretes, mão-de-obra, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- Declaramos que os produtos cotados são rotulados e embalados de acordo com a legislação sanitária vigente e que em seu rótulo e embalagem externa contém as seguintes informações: data de fabricação, prazo de validade, número do lote, número do registro na ANVISA/MS, nome do responsável técnico, com o respectivo número de registro na entidade de classe correspondente;

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 01 de março de 2023.

DANIEL SANTORO
JOIA:29513941876

Assinado de forma digital por
DANIEL SANTORO JOIA:29513941876
Dados: 2023.03.01 10:12:38 -03'00'

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
DANIEL SANTORO JOIA
Cargo: COORDENADOR NACIONAL DE LICITAÇÕES
CPF N.º: 295.139.418-76
RG N.º: 32.365.261-X



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com sede na Av. das Nações Unidas, 11.541, 19º. Andar, Brooklin, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o no. 00.331.788/0001-19 e filial inscrita no CNPJ sob o no. 00.331.788/0024-05, situada à BR 101 Sul, Km 29,6, Quadra A, Lote I, Ponte dos Carvalhos – Cabo de Santo Agostinho/PE, é nossa fornecedora de Gases, Serviços e Assistência Técnica, com desempenho que reputamos satisfatório e compatível com as nossas necessidades, nada havendo em nossos registros que a desabone.

GASES MEDICINAIS

Oxigênio Líquido Medicinal, Produto acondicionado em Tanque Criogênico, apresentando grau de pureza mínima 99,5%.....**500.000m3/ ano.**
Oxigênio Gasoso, com elemento medicinal envasado em cilindro Tipo PAT 1m3.....**4.000 m3/ano**
Oxigênio Gasoso com elemento medicinal envasado em cilindro com 10m3.....**5.000 m3/ano**
Gás Óxido Nitroso (NO2) 2.5 AA, produto acondicionado em cilindro de baixa pressão, com grau de pureza mínima de 99,5%.....**4.500kg/ ano**
Nitrogênio Gasos, produto acondicionado em cilindro de alta pressão, com grau de pureza mínima de 99,5% V.V.; O2 maxim, 10PPM.....**400 m3/ ano**
Gás Hélio Ultra Puro, com pureza mínima – 99,999%, impurezas: O2 1PPM Max.; H2O 3PPM Max; N2 5PPM Max. CO2 1PPM Max; CO2 1PPM Max; THC 1PPM; CH4 1PPM MX.....**60 m3/ ano**
Óxido Nítrico.....**192 m3/ano**

Recife/PE 02 de Maio de 2011

Marcos Antonio Sales Gomes

Marcos Antonio Sales Gomes
Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco – PROCAPE
Manutenção
RG 684859
CPF 052.453.646-00

Rua dos Palmares, 262 – Santo Amaro, Recife/PE – Tel.: 81. 3181-7101 – Fax.: 81.3181-7202



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - RENOVAÇÃO

DOC Nº LF-261/2022 PROCESSO Nº 46380 EXPEDIÇÃO 21/11/2022 VALIDADE 17/11/2023

RAZÃO SOCIAL / NOME AIR LIQUIDE BRASIL LTDA CNPJ / CPF 00.331.788/0024-05

NOME FANTASIA

AIR LIQUIDE

LOGRADOURO RODOVIA BR-101 SUL NÚMERO 3020 BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL SANTO ESTEVÃO

COMPLEMENTO GP C CEP 54503-010

LOTEAMENTO QUADRA LOTE

CNAE PRINCIPAL

20.14-2-00 - FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS

CNAE SECUNDÁRIO

33.11-2-00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS

33.19-8-00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

46.44-3-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

46.64-8-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

46.84-2-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Rua Manoel de Queiroga da Silva, nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE CEP: 54525-180 | Fone/Fax: (81) 3521-6680

Para validar o documento, acesse cabo.septemcompliance.com/validate, informando o nº do processo 46380 e verificador NGWEZF.

Técnico responsável: MARINA MEDEIROS DE OLIVEIRA



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em quarta-feira, 30 de novembro de 2022 11:41:39 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

47.73-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

77.29-2-03 - ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO

77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

86.40-2-99 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

OBSERVAÇÕES

•

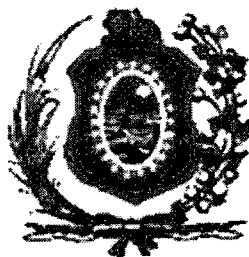
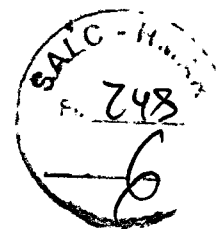
ESSE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Rua Manoel de Queiroga da Silva, nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE
CEP: 54525-180 | Fone/Fax: (81) 3521-6680

Para validar o documento, acesse cabo.septemcompliance.com/validate,
informando o nº do processo 46380 e verificador NGWEZF.

Técnico responsável: MARINA MEDEIROS DE OLIVEIRA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 16/02/2023 16h15min

Data de Validade: 18/03/2023

Nº da Certidão: 01383362/2023

Nº da Autenticidade: 80.FR.06.U8.LD

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ: 00.331.788/0024-05

Inscrição Estadual: 021442630

Endereço Residencial: RODOVIA BR-101 SUL,, 3020

Compl: LETRA C

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL SANTO ESTEVAO

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
 Período da Escrituração: 01/07/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 00.331.788/0001-19
 Número de Ordem do Livro: 207
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(=)RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 1.289.667.978,16	R\$ 1.574.691.746,10
(-) (-)CUSTO DOS PRODUTOS E SERVS.		R\$ (978.396.273,04)	R\$ (1.175.243.429,22)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 311.271.705,12	R\$ 399.448.316,88
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (213.922.113,96)	R\$ (245.889.782,82)
(-) RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO		R\$ (146.400.928,28)	R\$ (95.392.509,80)
RESULT.EQUIVAL. PATRIMONIAL		R\$ 53.833.470,23	R\$ 59.363.925,00
(=) LUCRO OPERACIONAL		R\$ 4.782.133,11	R\$ 117.529.949,26
RECEITA NAO OPERACIONAIS		R\$ 13.035.024,05	R\$ 19.077.263,70
(-) DESPESAS NAO OPERACIONAIS		R\$ (7.507.674,93)	R\$ (60.140.344,36)
(=) LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 10.309.482,23	R\$ 76.466.868,60
I.RENDA E CONTRIBUICOES		R\$ 13.368.256,71	R\$ 2.798.224,16
LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO		R\$ 23.677.738,94	R\$ 79.265.092,76

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CD.FD.9C.97.02.6D.57.95.00.D3.A8.7D.7D.3A.2D.87.41.37.C2.1C-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em sexta-feira, 20 de maio de 2022 13:06:08 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaio de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 16/03/2023 11:49:32

Usuário: 85759112449

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 00331788002	Título: Credor/Devedor não existente no Siafi	Situação: Adimplente	Total de Registros: 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
---------------------------------	---	--------------------------------	--

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Secretaria de Saúde
Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária



Setor Emitente: UNICOM

Nº Processo: 00086192-74

Razão Social: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Nome de Fantasia: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 00.331.788/0024-05

Nº Cadastro: 2.59.182.308815

Endereço: ROD. BR -101 SUL

Nº: 3020

Complemento: LETRA C

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
SANTO ESTEVÃO

Cidade: CABO DE SANTO AGOSTINHO

Área: PRODUTOS PARA SAÚDE

Atividade: DEPOSITO

Sub-atividade: DEPÓSITO DE PRODUTOS PARA SAÚDE

Responsável Técnico: ANNY GISELLY SILVA DOS SANTOS

Conselho: CREFITO

Número: 261004-F

De acordo com o Código Sanitário do Estado de Pernambuco (Decreto nº 20.786/98), esta empresa está autorizada a funcionar durante o prazo de vigência da presente Licença.

Data Emissão: 1/11/2022

Data Validade: 1/11/2023

Ramon Vieira
Coordenador UNICOM - APEVISA
Mat. 397.347-6

Josemaryson Damascena Bezerra
Gerente Geral
APEVISA

ESTA LICENÇA DEVE SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR
Atualização 07/02/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 12/2023
CNPJ: 41.068.263/0002-09
EMPRESA: Sulam Oxigênio Industrial

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(X) 01. SICAF:

- (X) 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)
- (X) 01.2 FGTS
- (X) 01.3 TRABALHISTA
- (X) 01.4 RECEITA ESTADUAL
- (X) 01.5 RECEITA MUNICIPAL
- () 01.6 BALANÇO* ou SICAF nível VI
- (X) 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANGÊNCIA: DRE

02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): (X) SIM () NÃO

03. Apresentou Declaração de ME/EPP: (X) SIM () NÃO

04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: (X) SIM () NÃO

05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: () SIM (X) NÃO

06. Portal da Transparência, Valores Recebidos: R\$ _____

04 Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ _____

05. Simples Nacional, Consulta Optante: () SIM (X) NÃO

(X) 06. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA

(X) 07. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(X) 08. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

(X) 09. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

(X) 10. CADIN

(X) 11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(X) 12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)

(X) 13. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.

(X) 14. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

Conforme OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO]

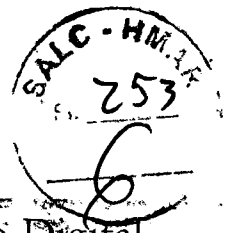
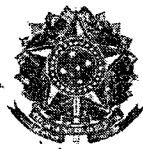
(X) LICENÇA SANITÁRIA (SFC)

(X) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)

(X) REGISTRO DA ANVISA DO ITEM (SFC)

() CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FARMÁCIA (SFC)

Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.068.263/0002-09 DUNS®: 921230958
Razão Social: SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL & MEDICINAL LTDA
Nome Fantasia: OXINE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/08/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

✓ Receita Federal e PGFN Validade: 27/06/2023
✓ FGTS Validade: 22/03/2023
✓ Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 06/09/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

✓ Receita Estadual/Distrital Validade: 16/04/2023
✓ Receita Municipal Validade: 23/04/2023

V - Qualificação Técnica

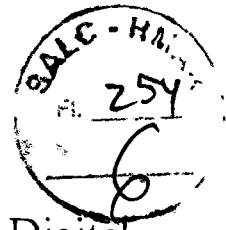
VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Emitido em: 13/03/2023 15:08

CPF: 857.591.124-49 Nome: CESAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.068.263/0002-09 DUNS®: 921230958
Razão Social: SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL & MEDICINAL LTDA
Nome Fantasia: OXINE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/08/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 0,00 Data de Abertura da Empresa: 10/11/2016
CNAE Primário: 4684-2/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CNAE Secundário 1: 2014-2/00 - FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS
CNAE Secundário 2: 2825-9/00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
CNAE Secundário 3: 3314-7/10 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E
CNAE Secundário 4: 3321-0/00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 5: 4614-1/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO
CNAE Secundário 6: 4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS
CNAE Secundário 7: 4663-0/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 8: 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E
CNAE Secundário 9: 4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
CNAE Secundário 10: 7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
CNAE Secundário 11: 7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E
CNAE Secundário 12: 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Dados para Contato

CEP: 60.873-665
Endereço: RUA DUARTE COELHO, 1170 - C - PAUPINA
Município / UF: Fortaleza / Ceará
Telefone: (85) 32531477
E-mail: COORDENACAO@GRUPO2MGA.COM.BR

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável Legal

CPF: 180.427.834-34
Nome: RAIMUNDO NONATO COELHO SILTON

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 310.602.328-71
Nome: LEONARDO MARIANO DE CARVALHO MARTINS
E-mail: martins.consultor.sp@gmail.com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 180.427.834-34 Participação Societária: 100,00%
Nome: RAIMUNDO NONATO COELHO SILTON
Número do Documento: 1957788 Órgão Expedidor: SSP/PE
Data de Expedição: 15/01/2015 Data de Nascimento: 21/05/1957
Filiação Materna: GERTRUDES COELHO LUNA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 51.170-590
Endereço: RUA POETA MANOEL BANDEIRA, 336 - IMBIRIBEIRA
Município / UF: Recife / Pernambuco
Telefone: (81) 34718543
E-mail: silton@silton.com.br

Linhas Fornecimento

Materiais

3650 - MÁQUINAS PARA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS

3694 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PARA SANEAMENTO AMBIENTAL

6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

6810 - PRODUTOS QUÍMICOS

Serviços

22063 - Instalação de Máquinas e Equipamentos para Indústria Farma-cêutica



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/03/2023 15:34:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL & MEDICINAL EIRELI**
CNPJ: **41.068.263/0002-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PROPOSTA DE PREÇO

ÀO

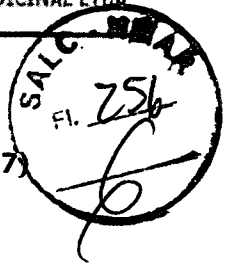
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO/1817)

SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.015185/2022-40

Att. Sr.(a) Pregoeiro(a)



Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gases medicinais (Oxigênio medicinal, Nitrogênio gasoso, Óxido Nitroso e Dióxido de Carbono) de forma PARCELADA, e com cessão de recipientes em regime de comodato. pelo período da vigência do contrato, para atender às necessidades do HMAR (Hospital Militar de Área de Recife), conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento do objeto desta licitação, que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
2	429464	Oxigênio medicinal (O2) líquido, conforme as especificações e sistemas de abastecimento previstos na RDC 50/2002, da ANVISA.	M ³	MESSER	17.500	R\$ 3,75	R\$ 65.625,00
3	216980	Oxigênio Gasoso Medicinal, grau de pureza mínimo de 99,5% (fornecimento em cilindro com capacidade de 3 a 4 m ³)	M ³	OXINE	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
4	216980	Oxigênio Gasoso Medicinal, grau de pureza mínimo de 99,5% (fornecimento em cilindro com capacidade de 3 a 4 m ³)	M ³	OXINE	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
6	216980	Oxigênio Gasoso Medicinal grau de pureza mínimo de 99,5% (fornecimento em cilindro com capacidade de até 2m ³).	M ³	OXINE	700	R\$ 30,00	R\$ 21.000,00
9	367675	Dióxido de carbono (CO2) – Alta pureza (fornecimento em cilindros com capacidade de até 33 kg)	KG	MESSER	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
10	367675	Dióxido de carbono (CO2) – Alta pureza (fornecimento em cilindros com capacidade de até 33 kg)	KG	MESSER	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
12	405954	Nitrogênio gasoso, incolor, inodoro, cilindro de alta pressão (20 Mpa ou 200 bar), de até 10 m ³ .	M ³	MESSER	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
VALOR TOTAL							R\$ 110.525,00

MATRIZ

CNPJ: 41.068.263/0001-10 – IE: 0190601-1
RUA POETA MANOEL BANDEIRA, 336 - IMBIRIBEIRA
CEP: 51.170-590 RECIFE/PE
E-mail: diretoria@silton.com.br / Fone: (81) 9.8802-4187

FILIAL

CNPJ: 41.068.263/0002-09 – IE: 06552147-1
RUA DUARTE COELHO, 1170 - PAUPINA
CEP: 60.873-665 FORTALEZA/CE
E-mail: diretoria@silton.com.br / Fone: (81) 9.8802-4187

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 110.525,00 (CENTO E DEZ MIL E QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL E ANEXOS

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: Raimundo Nonato Coelho Silton

CPF: 180.427.834-34

RG: 1957788 SSP PE

Telefone: (81) 9.8802-4187

E-mail: diretoria@silton.com.br

Nacionalidade: Brasileiro, naturalidade: Barbalha – CE, estado civil: divorciado, profissão: engenheiro

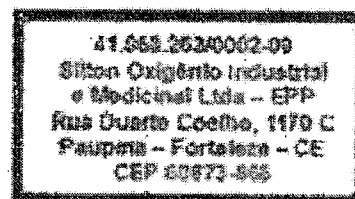
Endereço completo: RUA POETA MANOEL BANDEIRA, 336 – IMBIRIBEIRA CEP: 51.170-590 RECIFE/PE

Cargo e função na empresa: Sócio proprietário

Identificação do Licitante:

- Razão Social: Silton Industrial & Medicinal LTDA. - EPP
- Inscrição CNPJ: 41.068.263/0002-09
- Inscrição Estadual: 06.552.14-71
- Endereço Completo: RUA DUARTE COELHO, 1170, PAUPINA – CE
- Nº Telefone, e-mail: (81) 9 8802-4187, diretoria@silton.com.br
- Banco, Nº Agência, Nº Conta-Corrente: Banco do Brasil, Agência nº 1836-8 C/C Nº 11.5522-9

Fortaleza/CE 01 de MARÇO de 2023.



SILTON OXIGÊNIO INDUSTRIAL & MEDICINAL LTDA. - EPP.

CNPJ nº 41.068.263/0002-09

Raimundo Nonato Coelho Silton – Proprietário

RG: 1957788 SSP-PE | CPF: 180.427.834-34

MATRIZ

CNPJ: 41.068.263/0001-10 – IE: 0190601-1
RUA POETA MANOEL BANDEIRA, 336 - IMBIRIBEIRA
CEP: 51.170-590 RECIFE/PE

E-mail: diretoria@silton.com.br / Fone: (81) 9.8802-4187

FILIAL

CNPJ: 41.068.263/0002-09 – IE: 06552147-1
RUA DUARTE COELHO, 1170 - PAUPINA
CEP: 60.873-665 FORTALEZA/CE

E-mail: diretoria@silton.com.br / Fone: (81) 9.8802-4187



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL & MEDICINAL LTDA - - EPP, CNPJ nº 41.068.263/0002-09.

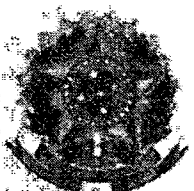
CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2023 às 10:55:21

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CERTIFICADO

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA Nº. 2200030

Considerando o disposto na Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como no Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, certificamos que a empresa abaixo identificada está autorizada a funcionar em todo território nacional para o exercício das atividades a seguir discriminadas:

CNPJ: 41.068.263/0001-10 Razão Social: SILTON OXIGÊNIO INDUSTRIAL E MEDICINAL LTDA
Autorização concedida por publicação em DOU por meio da Resolução: 2.647 de 30/9/2016
Autorização/MS: 2200030 Data Publicação: 03/10/2016
Endereço: RUA POETA MANOEL BANDEIRA, 336
Bairro: IMBIRIBEIRA
Município: RECIFE UF: PE
CEP: 51170-590

CLASSE E ATIVIDADES:

Gases Medicinais: Envasar.

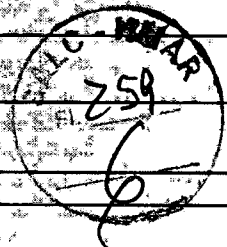
Brasília, 14 de dezembro de 2016.

MARCELO VOGLER DE MORAES

Gerente Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

Área Especial S7, Bloco B / Brasília (DF) • CEP 71.205-050 • <http://www.anvisa.gov.br>
somente será válido quando apresentar o selo seco da ANVISA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 82691812171516560175-1; Data: 18/12/2017 15:23
Valor Total do Ato: R\$ 2,12
Confirmação dos dados do ato em: <https://selodigital.tribpb.jus.br>



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (Renovação)

Nº do Documento AF00055552/2022		Data Emissão 20/07/2022	Data de Validade 19/08/2022	
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL & MEDICINAL EIRELI		CNPJ/CPF 41068263000209		
Natureza Jurídica EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		Porte da Empresa Empresa de Pequeno Porte - EPP		
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 8584591	Endereço (Conforme IPTU Indicado) RUA DUARTE COELHO, N° 1170, Compl. C, Bairro PAUPJNA, CEP 60875010			
Área do Terreno (m²) 7.458,61	Área Construída (m²) 391,37	Área do Estabelecimento (m²) 391,37		
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
68429902	COMÉRCIO ATACADISTA DE GASES INDUSTRIAIS (OXIGÊNIO, NITROGÊNIO, ACETILENO, ETC.)	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM
Responsável Legal				
CPF 807.575.373-91		Nome MARCOS ALAN LIMA PINHEIRO		
Observações:				
<p>1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): MARCOS ALAN LIMA PINHEIRO / CPF: 807.575.373-91</p> <p>2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2020292112, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.</p> <p>3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.</p> <p>4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.</p> <p>5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.</p> <p>6. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social.</p>				
Documentos vinculados:				
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: PGR2020029581				
2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 305869				
CONDICIONANTES				
<p>ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.</p>				



Cópia autêntica conforme o documento físico
 Cód. Digital 0073783.FQI12202206:03517
 Impostos 3,86 TSNR 0,86 FERC 0,43 FERM 0,05 FONSEG
 ISS 0,22 Total R\$ 5,50
 Recife, 10/01/2023

HOSPITAL CENTRAL N.Sra. APARECIDA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestado para os devidos fins que se fazer necessário e em especial para o que determina o art. 30, parágrafo 4º, da lei 8.666/93 que a empresa SILTON OXIGÊNIO INDUSTRIAL E MEDICINAL LTDA. - ME, CNPJ nº 41.068.263/0002-09, situada à RUA DUARTE COELHO, 1170 - PAUPINA CEP: 60 873-665 - FORTALEZA/CE nos fornece Oxigênio Líquido, gases medicinais (Oxigênio Gasoso, Ar Comprimido, Nitrogênio Gasoso, Óxido Nitroso, Dióxido de Carbono,), locação de cilindros e locação de tanque criogênico de 11.000 Litros, Central de Vácuo, Central de Ar Comprimido, de acordo com as especificações a abaixo. Com pontualidade e idoneidade em tempo hábil, com as especificações técnicas exigidas, não havendo fato desabonador sua pontualidade e conduta, cumprindo todas as exigências contratuais conforme atesta a referida Carta Técnica - Atestado.

Relação dos produtos fornecidos	Quantidade fornecida - período mensalmente	Unidade de Medida
Oxigênio Líquido Medicinal	6.000	M³
Oxigênio Gasoso Medicinal em cilindros de 4 a 10m³	1.000	M³
Oxigênio Gasoso Medicinal 0,4 a 3m³ Transporte de paciente	150	M³
Ar comprimido Gasoso Medicinal em cilindros de 1 a 10m³	1.000	M³
Óxido Nitroso Medicinal em cilindros de 14 a 28kg	112	KG
Nitrogênio Gasoso Medicinal	300	M³
Dióxido de Carbono Medicinal	100	KG
Sistema de Ar Medicinal com capacidade de 200 m³/h	1	Unidade
Sistema de Vácuo Clínico com capacidade de 180 m³/h	1	Unidade
Tanque Criogênico para Oxigênio Líquido com capacidade de 11.000L	1	Unidade



Paulista/PE, 05 de Janeiro de 2023.

Cleonilia Magno de Freitas Lins
 CLEONILIA MAGNO DE FREITAS LINS
 CPF Nº 405.355.174-91
 CNPJ Nº 09.032.632/0001-01

3º Tabelionato de Notas do Recife
 Rua da Figueiredo Anta de Oliveira Filho - Tabelião Público
 www.tabelionato3.com.br

Reconhecida a(s) assinatura(s) por semelhança de
 00603021 CLEONILIA MAGNO DE FREITAS LINS

Cód. Digital 0073783.FQI12202206:03517
 Impostos 3,86 TSNR 0,86 FERC 0,43 FERM 0,05 FONSEG
 ISS 0,22 Total R\$ 5,50
 Recife, 10 de Janeiro de 2023
 MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO - SEGUNDA ESCRIVENTE AUTORIZADA





Data e hora da consulta: 13/03/2023 16:10:42

Usuário: 85759112449

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 41068263000	Título: Credor/Devedor não existente no Siafi	Situação: Adimplente	Total de Registros: 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
---------------------------------	---	--------------------------------	--

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.

Data da consulta: 15/03/2023 09:14:57



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 41.068.263/0001-10

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL & MEDICINAL LTDA**

Situação Atual

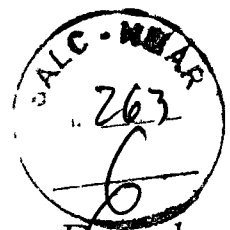
Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.068.263/0001-10 DUNS®: 678445709
Razão Social: SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL & MEDICINAL LTDA
Nome Fantasia: OXINE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/11/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 27/06/2023
FGTS Validade: 22/03/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 03/09/2023

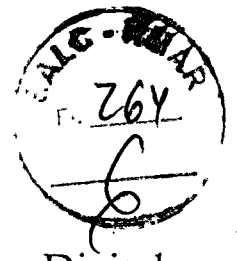
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 23/04/2023
Receita Municipal Validade: 06/05/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.068.263/0001-10 DUNS®: 678445709
Razão Social: SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL & MEDICINAL LTDA
Nome Fantasia: OXINE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 05/2023

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 15/03/2023
Código de Controle: ZL.EP.MX.34.B1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.068.263/0001-10 DUNS®: 678445709
Razão Social: SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL & MEDICINAL LTDA
Nome Fantasia: OXINE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:
Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 05/2023

Certidão de Falência/-Recuperação

Data de Validade: 21/04/2023
Código de Controle: OX.ML.KL.24.39



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023
Processo Administrativo nº 64583.015185/2022-40**

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, Órgão Gerenciador, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.577.422/0001-07, (UG Primária) e 09.577.422/0002-80 (UG Secundária), neste ato representado pelo senhor Coronel **HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº CEx nº 608, de 21 de Julho de 2021, publicada no BI nº 140 de 27 de Julho de 2021, portador da matrícula funcional nº 092585654-4, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 42/2023, publicada no Diário Oficial da União edição nº 79, de 26 de abril de 2023 – Seção 3 (página 20), processo administrativo nº 64583.015185/2022-40, RESOLVE registrar os preços da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA** inscrita no CNPJ 24.380.578/0020-41, com sediada na Rod BR 101 - Sul 3333, Bairro Prazeres Jaboatão dos Guararapes - CEP 54335-000, neste ato representada pelo Sr **SILVINO PINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR** - brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 00002442118 SSP/PE e CPF: 525.801.564-53, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993(vigente até 2022) e suas alterações, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de gases medicinais para atender às necessidades do HMAR, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 42/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TR	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA					
Item	Especificação	Marca / Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Oxigênio medicinal (O2) líquido, conforme as especificações e sistemas de abastecimento previstos na RDC 50/2002, da ANVISA.	White Martins	M3	200.000	R\$ 2,13	R\$ 426.000,00
7	Óxido Nitroso Medicinal (fornecimento em cilindros com capacidade de 25 até 29 kg)	White Martins	Kg	100	R\$ 38,76	R\$ 3.876,00

11	Nitrogênio gasoso, incolor, inodoro cilindro de alta pressão (20 Mpa ou 200 bar), de até 10 m³	White Martins	M3	100	R\$ 15.60	R\$ 1.560,00
VALOR TOTAL						R\$ 431.436,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

3.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o

compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.


7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

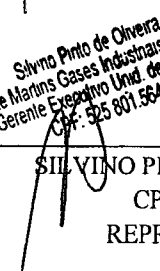
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

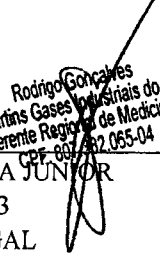
Município de Recife, PE, 11 de Março de 2023.

CONTRATANTE:

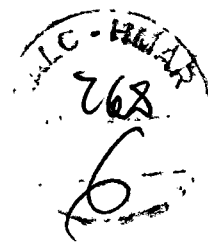

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE — CORONEL
ORDENADOR DE DESPESAS

CONTRATADO:


Silvano Pinto de Oliveira Jr.
White Martins Gases Industriais do NE Ltda
Gerente Executivo Unid. de Negócios
CPF: 525.801.564-53


Rodrigo Gonçalves
White Martins Gases Industriais do NE Ltda
Gerente Regional de Medicinal
CPF: 897.82.055-04

SILVANO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 525.801.564-53
REPRESENTANTE LEGAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

Processo Administrativo nº 64583.015185/2022-40

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, Órgão Gerenciador, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.577.422/0001-07, (UG Primária) e 09.577.422/0002-80 (UG Secundária), neste ato representado pelo senhor Coronel **HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº CEX nº 608, de 21 de Julho de 2021, publicada no BI nº 140 de 27 de Julho de 2021, portador da matrícula funcional nº 092585654-4, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 42/2023, publicada no Diário Oficial da União edição nº 79, de 26 de abril de 2023 – Seção 3 (página 20), processo administrativo n.º 64583.015185/2022-40, RESOLVE registrar os preços da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA inscrita no CNPJ 00.331.788/0024-05, com sediada na Rodovia BR 101 Sul, nº 3020 Letra C – Distrito Industrial Santo Estevão – Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54503-010, neste ato representada pelo Sra **CRISTIANE RIBEIRO SATURNINO MASCARENHAS** - brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.577.243-30 BA/BA e CPF: 645.155.165-15, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA. de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993(vigente até 2022) e suas alterações, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019. e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de gases medicinais para atender às necessidades do HMAR, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 42/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TR	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA					
Item	Especificação	Marca / Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Oxigênio Gasoso Medicinal grau de pureza mínimo de 99,5% (fornecimento em cilindro com capacidade de até 2m³)	Air Liquide Brasil	M3	700	R\$ 22,00	R\$ 15.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 15.400,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
- 3.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 3.2.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.5.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO



- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos

órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Município de Recife, PE, 11 de MAIO de 2023.

CONTRATANTE:


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE — CORONEL
ORDENADOR DE DESPESAS

CONTRATADO:

CRISTIANE RIBEIRO
SATURNINO
MASCARENHAS:645155165
15

Assinado de forma digital por
CRISTIANE RIBEIRO SATURNINO
MASCARENHAS:64515516515
Dados: 2023.05.03 19:30:22 -03'00'

CRISTIANE RIBEIRO SATURNINO MASCARENHAS
CPF: 645.155.165-15
REPRESENTANTE LEGAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023
Processo Administrativo nº 64583.015185/2022-40**

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, Órgão Gerenciador, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.577.422/0001-07, (UG Primária) e 09.577.422/0002-80 (UG Secundária), neste ato representado pelo senhor Coronel **HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº CEx nº 608, de 21 de Julho de 2021, publicada no BI nº 140 de 27 de Julho de 2021, portador da matrícula funcional nº 092585654-4, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 42/2023, publicada no Diário Oficial da União edição nº 79, de 26 de abril de 2023 – Seção 3 (página 20), processo administrativo n.º 64583.015185/2022-40, RESOLVE registrar os preços da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA inscrita no CNPJ 00.331.788/0024-05, com sediada na Rodovia BR 101 Sul, nº 3020 Letra C – Distrito Industrial Santo Estevão – Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54503-010, neste ato representada pelo Sra **CRISTIANE RIBEIRO SATURNINO MASCARENHAS** - brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.577.243-30 BA/BA e CPF: 645.155.165-15, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993(vigente até 2022) e suas alterações, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de gases medicinais para atender às necessidades do HMAR, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 42/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TR	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA					
Item	Especificação	Marca / Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Oxigênio Gasoso Medicinal grau de pureza mínimo de 99,5% (fornecimento em cilindro com capacidade de até 2m³)	Air Liquide Brasil	M3	700	R\$ 22,00	R\$ 15.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 15.400,00

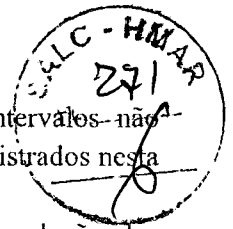
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
- 3.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 3.2.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.5.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante devesse efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO



- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos

órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.


7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Município de Recife, PE, 11 de MAIO de 2023.

CONTRATANTE:


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE — CORONEL
ORDENADOR DE DESPESAS

CONTRATADO:

CRISTIANE RIBEIRO
SATURNINO
MASCARENHAS:645155165
15

Assinado de forma digital por
CRISTIANE RIBEIRO SATURNINO
MASCARENHAS:64515516515
Dados: 2023.05.03 19:30:22 -0'00

CRISTIANE RIBEIRO SATURNINO MASCARENIIAS
CPF: 645.155.165-15
REPRESENTANTE LEGAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**
Rua do Hospício, nº 563, Bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP 50.050-050
Tel.: (81) 2123-4841/4935 – E-mail: licitacao.hmar@gmail.com

**PROCESSO Nº 64583.015185/2022-40
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023**

OBJETO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Gases Medicinais para o HMAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO
AO PREGÃO ELETRÔNICO 42/2023**

Senhor Ordenador de Despesas;

Encaminho os autos deste processo para análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 24.380.578/0001-89, doravante denominada Recorrente, contra os atos de Habilitação item 9 da empresa, SILTON OXIGÊNIO INDUSTRIAL E MEDICINAL LTDA, inscrita(s) no CNPJ sob o nº 41.068.263/0002-09, sobre o qual presto as seguintes informações:

O Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área do Recife – HMAR, no exercício das suas atribuições regimentais designadas, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 8º, inciso IV do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 24.380.578/0001-89, em face de ato administrativo praticado pelo Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área do Recife, pertinente à Habilitação da empresa SILTON OXIGÊNIO INDUSTRIAL E MEDICINAL LTDA, inscrita(s) no CNPJ sob o nº 41.068.263/0002-09, ora recorrida, em face dos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados, requerendo que seja reformada a



decisão proferida.

Trata-se o presente processo do Pregão Eletrônico SRP nº 42/2023, que tem por objeto de licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Gases Medicinais para o HMAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, dentro do referenciado item, que trata-se de: Dióxido de carbono (CO2) – Alta pureza (fornecimento em cilindros com capacidade de até 33 kg).

Às 09:00 horas do dia 09 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 64583004469201997, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 42/2023. Objeto: Pregão Eletrônico para Aquisição de gases medicinais para o HMAR. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgandõ as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

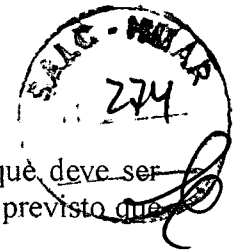
Foi dada sequência no processo licitatório, sendo realizada a classificação, aceitação, negociação e habilitação, em seguida foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso para todas as empresas participantes do item.

Após a Habilitação individual da proposta do Fornecedor: SILTON OXIGÊNIO INDUSTRIAL E MEDICINAL LTDA, para p item 9, pelo melhor lance de R\$ 25,00, logo após a habilitação, foi aberto o prazo para intenção de recurso para os itens, tendo sido feito Tempestivamente em 16/03/2020 às 12:30 horas o Registro de Intenção de Recurso pelo licitante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, para este item 9, onde fora aceito pelo pregoeiro para apreciação, conforme constatado na ata de realização do Pregão Eletrônico no Comprasnet.

Conforme, dispõe o art. 4º, inc: XVIII, da Lei nº 10.520/02, o recurso deverá ser interposto na sessão, imediata e motivadamente após a declaração do vencedor do certame. Nessa mesma linha dispõe o art. 26 do Dec. nº 5.450/05, que trata da forma eletrônica, ao determinar que qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. Ressalte-se, ainda que, no pregão eletrônico, a motivação deverá ser feita no próprio sistema, não sendo aceitas manifestações em outro local, como por exemplo, por e-mail ou fac-símile.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O artigo 26 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, estabelece que “declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses”.



Surge, assim, a figura da manifestação da "intenção de recorrer", que deve ser feita de forma "imediata e motivada" pelo licitante interessado, não estando previsto que o pregoeiro possa interferir no exercício desse direito garantido ao particular.

Houve a intenção de recurso para o item 9 pela WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 24.380.578/0001-89, apresentada contra a Habilitação da empresa SILTON OXIGÊNIO INDUSTRIAL E MEDICINAL LTDA, inscrita(s) no CNPJ sob o nº 41.068.263/0002-09, sob a alegação de que a empresa não cumpria as exigências documentais do edital.

A intenção de recurso da RECORRENTE, se fez presente em momento oportuno e correto, o recurso administrativo tem como fundamento a previsão constitucional do "Direito de Petição", consagrada na alínea "a" do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, CF, segundo o qual:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro:

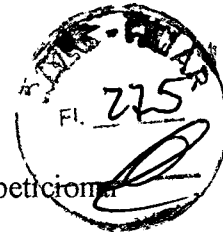
Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho afirma que o direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo. Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público. O princípio do contraditório e da ampla defesa é também apontado como fundamento dos recursos administrativos. Tal princípio é insculpido no inciso LV do artigo 5º da CF, vejamos:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Destarte, a Constituição de 1988 assegura o direito ao contraditório e à ampla

defesa, em proteção a interesses de quaisquer cidadãos, podendo para tanto peticionar junto ao Poder Público.



O Decreto regulamentar do Pregão Eletrônico, 5.450, de 31 de maio de 2005, estabelece que a partir do momento da declaração do vencedor do certame, poderá qualquer licitante manifestar a sua intenção em recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões de recurso, vejamos:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Note-se que não basta à simples manifestação da intenção em recorrer, havendo a necessidade de que tal registro seja feito de forma imediata e motivada, é o que se extrai da interpretação literal do Art. 26 do Decreto 5.450/2005, supra.

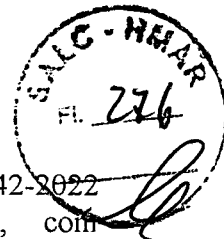
O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto foi tempestivamente apresentado através da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 24.380.578/0001-89, porquanto tendo esta manifestado à intenção de recorrer em campo específico no sistema do Comprasnet.

No que tange à avaliação dos pressupostos recursais estes, segundo o mestre Marçal Justen Filho, deverão ser realizados com mais largueza do que no direito processual, uma vez que vigora para a Administração Pública o poder-dever de revisar e sanar os atos viciados. Assim, recomenda-se que mesmo um recurso defeituoso, como, por exemplo, intempestivo, seja conhecido pela Administração a título de direito de petição.

2. DOS FATOS

Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 24.380.578/0001-89 apresentou às razões do recurso, conforme texto detalhado em sua totalidade abaixo:

ILMO. SR. PREGOEIRO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE-PE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº42-2022
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, com estabelecimento na Rod. BR 101 Sul, nº 3.353, Km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ MF sob o nº24.380.578/0001-89, respectivamente, vem tempestivamente à presença de V.S^a, por seu procurador abaixo (Doc. 01), interpor com fundamento no Edital, art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002 e no art. 44 e seguintes do Decreto 10.024/2019,

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão do ilustre Sr. Pregoeiro que declarou a Recorrida vencedora do certame, mesmo diante das irregularidades cometidas pela Recorrida, razão pela qual requer que após os tramites legais, seja aplicado o princípio da reconsideração no intuito de reformar sua decisão para desclassificar/inabilitar a Recorrida, e caso assim não entenda, que seja a presente peça de recurso encaminhada a autoridade superior.

Recife, 20 de março de 2023.

N. Termos,
E. Deferimento.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA;

RECORRIDA: SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL & MEDICINAL LTDA;

DECISÃO RECORRIDA: PROFERIDA PELO ILUSTRE PREGOEIRO QUE ENTENDEU POR DECLARAR A RECORRIDA COMO VENCEDORA, MESMO DIANTE DE IRREGULARIDADES NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, VIOLANDO OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, RAZOABILIDADE, ISONOMIA, PROCEDIMENTO FORMAL, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, INDISPONIBILIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Respeitado

Julgador

A decisão que declarou a Recorrida como vencedora do certame, em que pese o zelo de seu prolator, permissa vênua, deve ser reformada em sua totalidade, posto que esta incorreu em visível equívoco e contrariou dispositivos do Edital, além de violar diversos Princípios Administrativos e normas das Leis 8.666/93, 10.520/02 e do Decreto 10.024/2019.



I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Analisando os documentos da Recorrida, a Recorrente identificou que a mesma não apresentou a certidão de falência da Matriz, afrontando o subitem 9.13 do Edital, vejamos:

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante,

Pois bem, o dispositivo do Edital exigiu do licitante, a certidão de falência de sua sede. No mesmo sentido, a Lei de Licitações dispõe:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: (...)

II – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;”

Assim, nota-se que a licitante deveria ter apresentado a certidão de falência da matriz, por ela corresponder a sua sede. E, em caso de participação com a filial, deve apresentar a da matriz e da filial.


Nesse sentido, o Tribunal Regional Federal da Terceira Região afirma que é necessária a apresentação de certidão negativa de falência para matriz e filiais. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA FILIAL PARTICIPANTE DO CERTAME. LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. 1. A apresentação, em procedimento licitatório, para fins de demonstrar a qualificação econômico-financeira, de certidão negativa de falência ou concordata expedida em nome apenas da matriz não é suficiente para fins de habilitação de sua filial participante da licitação. 2. Agravo de instrumento da Impetrada (MJB) provido para desconstituir a decisão agravada. (AG 0046800-77.2007.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 21/05/2008 PAG 216.)

Do mesmo modo, trazemos à baila jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, onde ficou firmado o entendimento de que a ausência de apresentação da certidão negativa de falência importa na inabilitação do licitante:

PROCESSO: REP 10/00571600 UG/CLIENTE: Prefeitura Municipal de Papanduva INTERESSADO: Gerson Acácia Rauen RESPONSÁVEL: José Ratochinski Filho – Pregoeiro

ASSUNTO: Irregularidades no processo licitatório nº009/2009 REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. MULTA. 1. A ausência de documento que comprove a regularidade fiscal da empresa licitante e de certidão negativa de falência ou concordata



afasta a possibilidade de habilitação da empresa no procedimento licitatório. 2. Optando a Administração, nos casos em que lhe é facultada a dispensa (art. 32, §1º, Lei nº 8.666/93), por solicitar documentos para comprovação da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeiro do licitante, impossibilitada a dispensa dos mesmos no curso do procedimento licitatório, sob pena de ofensa ao art. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93. Assim, por todo exposto, tendo em vista que o procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal (art. 4º, § único da lei 8.666/93), a apresentação de certidão negativa de falência expedida por distribuidor diferente do distribuidor da sede da Recorrida conduz a violação frontal da lei, motivo pelo qual Recorrida deve ser inabilitada, sob pena de malferir os princípios mais caros às licitações, que a isonomia, legalidade, e vinculação ao instrumento convocatório.

Logo, a contratação de um fornecimento sem um documento de suma importância, seria extremamente inseguro, já que a empresa pode possuir comprometimento na saúde financeira.

Sendo assim, a Administração deve adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins, prestigiando o interesse público, ou seja, deve inabilitar a Recorrida!

Considerando que os serviços públicos não podem pôr em risco a vida e a saúde do administrado, enfatizando o art. 6º, §1º da Lei 8987/95 que todo serviço prestado pelo Estado deve ser adequado de modo a satisfazer os usuários, quanto as condições de regularidade, continuidade, atualidade, eficiência e segurança, razão pela qual a Recorrida deve ser afastada do certame.

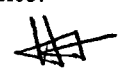
Como se vê, a conduta da Recorrida violou os Princípios da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Eficiência, Segurança, Razoabilidade e Indisponibilidade ao Interesse Público.

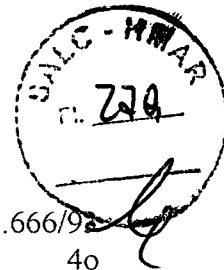
Nesse contexto, a Recorrida deve ser inabilitada:

9.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Portanto, a decisão que declarou a Recorrida como vencedora do certame deve ser reformada com observância ao instrumento convocatório e ao art. 2º do Decreto 10.024/2019 (Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos).

Nessa linha, a legislação recomenda a aplicação do Procedimento Formal e o afastamento da licitante:





LEI

8.666/98

Art.

40

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

“Art.40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

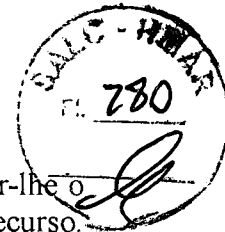
Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
V-julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Art.45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Do mesmo modo o STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do



licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

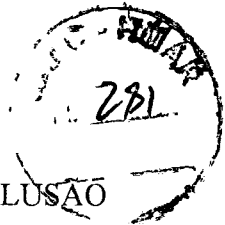
O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou: Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...) (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Dessa forma, a Recorrida deve ser inabilitada.



II

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Recorrente espera que V.S^a, exemplarmente, reformule a decisão para inabilitar a Recorrida, além de consequentemente analisar os documentos de habilitação da empresa classificada em segundo lugar.

Recife, 21 de março de 2023.

N. Termos,
E. Deferimento.
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. Silva
Analigia da RG: 077583300
CPF: 003.791.977-66

Fora estabelecido prazo para contrarrazões, tendo sido este Tempestivamente utilizado pela SILTON OXIGÊNIO INDUSTRIAL E MEDICINAL LTDA, inscrita(s) no CNPJ sob o nº 41.068.263/0002-09, à qual expressou sua opinião conforme texto detalhado em sua totalidade abaixo:

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS – SALC DO MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO MILITAR DO NORDESTE – HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Referente ao Processo nº64583.015185/2022-40
Pregão Eletrônico nº 42/2022
SILTON OXIGÊNIO INDUSTRIAL E MEDICINAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do processo licitatório ora epigrafado, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, através de seu representante legal in fine assinado, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, o que faz, consoante os argumentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I – SÍNTESE DOS FATOS
Trata-se de Recurso administrativo interposto pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA contra decisão que declarou a SILTON OXIGÊNIO, ora RECORRIDA, vencedora do certame em referência.

Em seu recurso, a RECORRENTE argumenta que a empresa SILTON não deveria ter se sagrado vencedora sob o argumento de que esta teria descumprido o item 9.13.1 do edital ao supostamente não apresentar por supostamente não apresentar certidão negativa de falência de sua matriz, uma vez que a RECORRIDA diz respeito a filial.

Desta forma, defende a RECORRENTE ter havido violação de princípios administrativos e normas legais como a das Leis 8.666/93, 10.520/02 e do Decreto 10.024/2019, chamando à aplicação o item 9.21. do edital que determina a inabilitação

782
[Handwritten signature and stamp]

do licitante que não comprovar sua habilitação, por não apresentar documento exigido em edital.

Ocorre que tal afirmação é manifestamente improcedente uma vez que, conforme será demonstrado nas presentes contrarrazões, não houve qualquer descumprimento à regra editalícia ou normas legais, tendo a RECORRENTE agido de forma temerária ao tecer tais argumentos em seu recurso, conforme adiante explanado.

II – DAS CONTRARRAZÕES

II.1. Da alegação de não apresentação de Certidão de Falência – Ausência de descumprimento do edital e do art. 26 da Lei nº 10.029/2019

Sobre a questão levantada pela RECORRENTE a respeito da certidão de falência, esta afirma que a RECORRIDA teria deixado de cumprir o item 9.13.1. do edital uma vez que não apresentou certidão de falência de sua matriz que, segundo a RECORRENTE, é sede da licitante.

Entretanto, não se sabe se por inabilidade em interpretação de texto ou por má fé, a RECORRENTE tenta imprimir um regramento não previsto no edital, talvez tentando confundir esta administração e levá-la a erro ao afirmar o seguinte:

Analisando os documentos da Recorrida, a Recorrente identificou que a mesma não apresentou a certidão de falência da Matriz, afrontando o subitem 9.13 do Edital, vejamos:

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; Pois bem, o dispositivo do Edital exigiu do licitante, a certidão de falência de sua sede. No mesmo sentido, a Lei de Licitações dispõe: “Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: (...)

II – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;” Assim, nota-se que a licitante deveria ter apresentado a certidão de falência da matriz, por ela corresponder a sua sede. E, em caso de participação com a filial, deve apresentar a da matriz e da filial. (grifos apostos)

Contudo, frise-se novamente o que diz o texto do item 9.13.1. do edital:

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; (grifos apostos)

É que o RECORRENTE assevera que o edital exige “Certidão Negativa da Sede”, afirmando que seria a certidão de falência em nome da matriz, quando na verdade o que o item 9.13.1. exige é a certidão emitida pelo distribuidor responsável pelo local onde a licitante está instalada.

Ora, basta ler o que dispõe o item 9.9 do próprio edital que exige que todos os

[Handwritten signature]



documentos sejam emitidos em nome do licitante, não importando ser matriz ou filial, com a única exceção de que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Vejamos:

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. (grifos apostos)

Sendo assim, não há o que se falar em descumprimento do item 9.13.1. por parte da RECORRIDA uma vez que a certidão de falência emitida pelo distribuidor da sede da licitante foi apresentada regularmente em cumprimento ao item 9.13.1, respeitando o item 9.9, ambos do edital.

III – NECESSÁRIO JULGAMENTO OBJETIVO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO - ATENDIMENTO AO EDITAL – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Como cediço, em processo de licitação, a comissão ou o pregoeiro e a equipe responsável pelo julgamento das propostas, deve se ater ao julgamento objetivo do processo, avaliando os documentos apresentados pelas licitantes, e confrontando os mesmos com as disposições do edital.

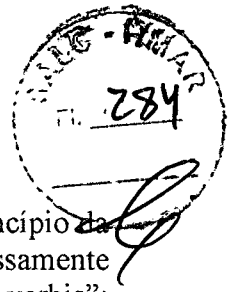
O princípio do julgamento objetivo está consignado nos arts. 44 e 45 da Lei 8.666/93, “in verbis”:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei”

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.” (grifos apostos)

Maria Sylvia Zanella di Pietro afirma que “Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital.” (Direito Administrativo, Saraiva, 4. Ed., São Paulo, 1995, p. 293)

Pois bem, no presente caso, da leitura breve dos fatos, percebe-se que os responsáveis pelo Pregão em questão, na avaliação dos documentos apresentados na proposta da RECORRIDA procederam rigorosamente com o julgamento objetivo, declarando-a corretamente vencedora..



Além disso, o não cumprimento das regras do edital, além de desrespeitar o princípio da isonomia, fere gravemente o primordial princípio de vinculação ao edital, expressamente previsto no art. 41, caput, da Lei 8.666/93, "in verbis":

"Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Dito instrumento normativo "é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na aceção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos." (JUSTEN FILHO, 2005, p.401)

É no próprio instrumento convocatório (edital) que está contido o objetivo a ser alcançado através do processo de licitação, nele estão expressos os motivos que justificam a abertura do certame.

Diante disso, só é possível concluir que a comissão julgadora juntamente com o pregoeiro atendeu de forma pontual suas responsabilidades quando julgou todas as propostas em acordo com a legislação e princípios que regem a administração pública. Logo, razão não assiste à RECORRENTE.

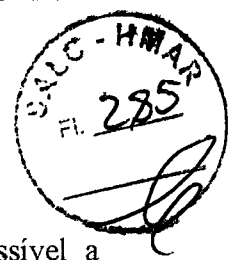
Como já bastante repisado, o cumprimento estrito das normas prevista no edital, é essencial para que um processo de licitação atinja o seu fim específico, que só poderá ser obtido através de condutas pautadas dentro da total legalidade.

Vejam os que diz o Prof. Marçal Justen Filho a respeito do assunto: "Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da administração pública. nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las." (JUSTEN FILHO, 2005, p.402)

A não vinculação do administrador aos termos do edital pode ser motivo de interferência do judiciário, que exigirá o cumprimento do disposto no documento de convocação, ou anulará os atos efetuados em dissonância com o instrumento convocatório.

Vejamos jurisprudência a respeito do assunto:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTRATURA. QUESTÃO DISCURSIVA. CONTEÚDO NÃO PREVISTO NO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME. ANULAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO



EDITAL.

1 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem entendido ser possível a intervenção do Poder Judiciário nos atos que regem os concursos públicos, principalmente em relação à observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital.

2 - In casu, não se trata de revisão dos critérios estabelecidos pela banca examinadora, mas, sim, de dar ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos.

3 - Não se desconhece que o exercício do cargo de Juiz de Direito exige conhecimento aprofundado sobre os mais variados ramos da ciência jurídica. Essa premissa, contudo, não tem o condão de afastar os já referidos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, não se mostrando razoável que candidatos tenham que expor conhecimentos de temas que não foram prévia e expressamente exigidos no respectivo edital da abertura.

4 - Recurso provido.
(RMS 28.854/AC, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 09/06/2009, DJe 01/07/2009) (grifo nosso)

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. EDITAL. EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO EM DIREITO, ECONOMIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU ADMINISTRAÇÃO. CANDIDATO COM FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA. NÃO ADMISSIBILIDADE.

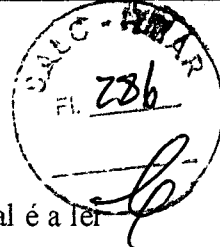
1. O princípio da vinculação ao edital impede a pretensão de mudar-se qualquer exigência, dentre as quais a de formação superior específica para a área.

2. Recurso a que se nega provimento." (STJ, ROMS nº 6.161/RJ, 5ª T., Rel. Min. Edson Vidigal, DJU 07.06.1999) (grifo nosso)
RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 3º, § 1º, DA LEI N. 8.666/93. INOCORRÊNCIA. EXIGÊNCIA RAZOÁVEL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU PARTICIPATIVO. INIDONEIDADE DO RECORRENTE. NÃO ATRIBUIÇÃO DE PONTOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

Da análise das cláusulas 2.3.1, 2.4.2, "c", e 2.5.5, e do item 6 do Anexo VII do Edital de Concorrência n. 001/96 - DMTU, conclui-se que o objetivo do Poder Público era delegar permissões para explorar Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal a pessoas físicas residentes no Distrito Federal que não fossem detentoras de permissão ou concessão do Distrito Federal ou tivessem vínculo empregatício com carga horária diária superior a cinco horas ou com o serviço público.

O recorrente, por ser detentor de permissão do Distrito Federal, mas ter apresentado à Administração declaração de ausência de vínculo, foi devidamente considerado inabilitado pelo DMTU, com fundamento nas cláusulas 7.3 e 7.4, "b", do edital, sendo configurada a inidoneidade para participar da licitação.

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido,



ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259). Na hipótese em exame, o recorrente só teria direito a obter os 20 pontos, previstos no item 6 do Anexo VII do Edital de Concorrência n. 001/96 - DMTU, se lograsse demonstrar a ausência de vínculo empregatício ou participativo em atividade econômica inscrita ou registrada em órgão do Distrito Federal, o que não ocorreu. Tal critério de pontuação se mostra razoável e não frustra o caráter competitivo do certame, mas dá oportunidade àqueles que não tinham vínculo com a autoridade licitante. Ausência de prequestionamento quanto aos apontados vícios de publicidade do edital e da ocorrência do fato consumado. Não cabimento, no presente recurso especial, da análise de possível ilegalidade da outorga de permissão a outros concorrentes, uma vez que tal questão não é objeto da ação em exame. Recurso especial não conhecido. (REsp 444.917/DF, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/05/2003, DJ 08/09/2003 p. 285) (grifo nosso)

Após todo o exposto, resta amplamente demonstrado que, as normas dispostas no edital de convocação deverão ser fielmente cumpridas, sob pena de grave ilegalidade do processo de licitação, e a sua possível anulação pelo Poder Judiciário.

Uma vez que a RECORRIDA cumpriu de forma preciosa as normas do edital, não há razão para reforma da decisão.

IV – DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO – DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

Consoante demonstrado, a RECORRIDA atendeu plenamente o que determina o Edital, apresentando proposta de acordo em conformidade e, além disso, apresentou proposta de preços inferior às apresentadas pelos outros concorrentes, prevalecendo, na hipótese, o interesse público de contratar empresa qualificada pagando o menor preço possível.

A Lei 8.666/93, lei que rege o processo de licitação, em seu art. 3º, claramente explicita como fim específico do processo de licitação a busca pela proposta mais vantajosa, "in verbis":

"art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."



(grifo)

No caso presente, é indubitoso que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é a apresentada pela RECORRIDA.

Com efeito, sabendo que a ora RECORRIDA, como bem acima demonstrado, cumpriu com todas as normas expostas no edital de licitação, e tendo ainda apresentado uma proposta menos onerosa do que a apresentada pela empresa declarada vencedora, não há como dizer que a proposta da ora RECORRIDA não é a mais vantajosa para a Administração Pública.

Desclassificar a proposta apresentada pela RECORRIDA, trará por certo, graves e grandes prejuízos aos cofres do órgão da Administração Pública promovente do certame.

Sobre o tema, vejamos as sempre sábias palavras do mestre Marçal Justen Filho: "Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga a adoção de formalismo irracional." (JUSTEN FILHO, 2005, p. 43)

Diante disso, mesmo que a proposta da RECORRIDA apresentasse algum defeito (o que não é o caso), não deveria a mesma ser desclassificada face a prevalência do interesse público de contratar a proposta mais vantajosa. V- DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer que seja julgado IMPROCEDENTE o RECURSO ADMINISTRATIVO ora atacado, para que seja mantida a decisão recorrida, seguindo o rito determinado pela legislação, seja classificada a empresa que ofertou melhor lance, mantendo-se assim a classificação da RECORRIDA.

Termos em que,
Pede deferimento.

3. DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, a Recorrente WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 24.380.578/0001-89, com fulcro no Princípio da Autotutela, solicitou a apreciação do recurso e revisão da decisão anterior, onde pede a inabilitação do item 9, desclassificando a Recorrida.

Ab initio deve-se considerar que o edital em tese não constitui um fim em si mesmo, tratando-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são **assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados**, nos precisos termos do art.3, caput, da Lei 8.666/93. Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados.



Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito (p.ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um, não provoca a aniquilação do outro.

Ademais, o rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo a simples omissão ou irregularidade na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos a Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.

O disposto no caput do art.41 da Lei 8666/93, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, a licitação representa um meio que busca o atendimento das necessidades públicas.

No caso dos autos, durante a fase de aceitação a SILTON OXIGÊNIO INDUSTRIAL E MEDICINAL LTDA deteve a proposta vencedora para o item 9, a aceitação da proposta da Empresa, ocorreu em razão de possuir naquele momento a melhor proposta, e por critérios de vinculação ao instrumento convocatório.

4. DA ANÁLISE AO RECURSO

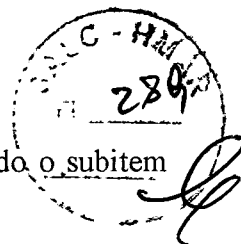
Ab initio, deve-se considerar que o edital em tese não constitui um fim em si mesmo, tratando-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são **assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados**, nos precisos termos do art.3, caput, da Lei 8.666/93.

Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas devem sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados.

Destarte, em que pese o edital ter força vinculante, entre as partes, e ser entendido como a Lei do certame, não pode de maneira nenhuma, se sobrepor a norma maior que é a Constituição Federal, base do Estado Democrático de Direito, devendo-se, portanto, em razão de preceitos e princípios constitucionais, ser sempre analisado o princípio da legalidade estrita, em razão de estarmos diante de um "Ato Administrativo".

A Recorrente alega em síntese a Recorrida deve ser desclassificada, pois não

atenderia as especificações atinentes ao instrumento convocatório, afontando o subitem 9.13 do Edital.



Do Parecer Documental:

Conforme mencionado na intenção de recurso da Recorrente no item 9, onde menciona o descumprimento do item 9.13 do Edital.

De acordo com o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluindo os serviços de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal:

Capítulo VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - seu Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

...

Art 26. Parágrafo 2º

“Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos,. Assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.”

Capítulo X – DA HABILITAÇÃO – Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do SISG ou por aqueles que aderirem ao SICAF.

Seguindo minuciosamente o rito previsto em lei, no momento da Habilitação da empresa SILTON OXIGÊNIO INDUSTRIAL E MEDICINAL LTDA, toda documentação foi devidamente verificada, à qual, pode ser visualizada fisicamente.

A Recorrida no CNPJ da sede nº 41.068.263/0001-10, teve sua documentação verificada pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, onde se encontrava em situação totalmente saudável em relação ao distribuidor da sede da licitante; quanto as questões de Certidão de Falência / Recuperação, impedimentos de licitar, regularidades fiscais em dia com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista, Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Empresas Idôneas, Tribunal de Contas da União e demais documentações obrigatórias.

O Princípio da Competitividade que também tem relação com os Princípios da Impessoalidade (art. 37 da C.F.), e da Isonomia, pode ser explicado, como o princípio que dirige os atos do administrador público, na direção de incentivar a maior concorrência entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Já o Princípio da

S - H. J. T. W.
290
[Handwritten signature]

Vantajosidade, que por sua vez é um desmembramento do Princípio da República, nada mais é, do que o norteamento do servidor público, para que em todos os seus atos, objetivem trazer para a Administração Pública a proposta mais vantajosa.

A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação (art. 3º da lei 8.666/93). Por isso não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, exigir que a empresa apresente documentação que possa ser facilmente consultada em Sistema destinado para tal é limitar, injustificadamente, o caráter competitivo da Licitação, e impor à Administração Pública um preço mais elevado, ferindo de morte os princípios da prevalência do Interesse Público e da Vantajosidade. O processo licitatório tem como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados no certame.

O Princípio da Competitividade que também tem relação com os Princípios da Impessoalidade (art. 37 da C.F.), e da Isonomia, pode ser explicado, como o princípio que dirige os atos do administrador público, na direção de incentivar a maior concorrência entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Já o Princípio da Vantajosidade, que por sua vez é um desmembramento do Princípio da República, nada mais é, do que o norteamento do servidor público, para que em todos os seus atos, objetivem trazer para a Administração Pública a proposta mais vantajosa.

A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação (art. 3º da lei 8.666/93). Por isso não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

Cumprir destacar, ainda, que no item 9.9 do Edital está expresso o seguinte: “se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial...”. Dessa forma, resta comprovada, além da pertinência dos atos adotados por esta administração com a legislação em vigor, a boa-fé da licitante vencedora.

5. DA OPINIÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é opinião do Pregoeiro NÃO ACEITAR e NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo ora apresentado. Em conformidade com o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Presidente da República, deve-se aplicar a decisão que mantém a classificação da

[Handwritten signature]



empresa SILTON OXIGÊNIO INDUSTRIAL E MEDICINAL LTDA, **NÃO** acatando ao pedido apresentado pela RECORRENTE sob a RECORRIDA, encaminhado à autoridade superior em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, quanto ao mérito se V. Sra. entender pelo conhecimento do recurso, opino pela sua improcedência.

Recife, PE, 31 de março de 2023.


CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA – Tenente-coronel
Pregoeiro do HMAR

6. DA DECISÃO

Em face do acima exposto, **CONCLUINDO PELO INDEFERIMENTO** do recurso impetrado pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, submetido a presente decisão a mim, Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto 5.450/2005 e Decreto 10.024/2019. Contudo, a de considerá-lo improcedente quanto ao mérito, pelas razões que embasaram a decisão do Pregoeiro, as quais adoto integralmente, considerando o presente recurso **NÃO procedente** quanto ao mérito, pelas razões que embasaram a decisão.

Assim sendo, mantenho a decisão acima, entendendo pela improcedência do pedido, para conhecimento e demais providências.

Recife, PE, 31 de março de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Coronel
Ordenador de Despesas do HMAR